

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR  
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL**

**MÁRCIA LETÍCIA GOMES**

**ENTRE O SENEGAL E O BRASIL:  
Migração, Refúgio e Direitos Humanos na Cidade do Rio Grande - RS**

**Rio Grande - RS  
2015**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**FACULDADE DE DIREITO - FADIR**  
**MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL**

**ENTRE O SENEGAL E O BRASIL:**  
**Migração, Refúgio e Direitos Humanos na Cidade do Rio Grande - RS**

**MÁRCIA LETÍCIA GOMES**

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração em Direito e Justiça Social, sob orientação da Professora Dra. Maria de Fátima Prado Gautério e co-orientação da Professora Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

**Rio Grande - RS**

**2015**

**MÁRCIA LETÍCIA GOMES**

**ENTRE O SENEGAL E O BRASIL:  
Migração, Refúgio e Direitos Humanos na Cidade do Rio Grande - RS**

**Banca Examinadora**

---

**Prof. Dra. Maria de Fátima Prado Gautério  
- Presidente -**

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger  
- Membro -**

---

**Prof. Dr. Maurício Reis – FMP-RS  
- Membro -**

**Rio Grande, 15 de dezembro de 2015**

**Resultado: Aprovado**

**Conceito A**

Dedico este estudo a todos aqueles que pelos mais diversos motivos se dispõem a cruzar fronteiras, enfrentar o novo, descobrir o outro e descobrir-se no outro.

## AGRADECIMENTOS

Um trabalho de pesquisa, dois anos de dedicação, pessoas incríveis que entraram em minha vida, conhecimento, um olhar sensível para o outro. Neste percurso, muitas pessoas contribuíram. Gostaria de agradecer especialmente:

À Universidade Federal do Rio Grande – FURG, pelo acolhimento a esta estrangeira.

À professora Maria de Fátima Prado Gautério, orientadora deste estudo, pela compreensão e apoio ao longo de todo o processo.

À professora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, co-orientadora, pela inspiração, pela acolhida calorosa e pela generosidade ao partilhar planos e ideias.

Ao professor Renato Duro Dias, pela sensibilidade do olhar para o Direito.

Ao professor Maurício Reis, pelo carinho na leitura deste texto e pelas contribuições.

A todos os professores do Mestrado em Direito e Justiça Social.

À coordenação do programa, pela atenção às dúvidas e pelo apoio quando das dificuldades.

Aos colegas de turma, dividindo ansiedades e alegrias ao longo do curso. Em especial à amiga Amanda Neto Brum, pela cumplicidade, lealdade, risos e lágrimas.

Às queridas Sílvia, Céline, Clarice e Bianca, pelo compartilhar de bons momentos e de grandes e pequenas alegrias ao longo do caminho

À minha família, por sempre acreditar em mim e apoiar meus projetos.

Ao meu amor, Tomás Mendes, pelo companheirismo, compreensão, incentivo e por representar um lugar seguro quando tudo o mais se mostrava confuso e caótico.

Aos senegaleses que compartilharam comigo não apenas sua trajetória como migrantes, mas também seus sonhos, anseios e angústias.

Às alunas do curso de direito e do Grupo de Pesquisa IMIGRAcidadania Júlia Castro John e Thaís Abrão pelo auxílio no decorrer desta pesquisa.

À irmã Ariete D'Agostini, por tornar possível momentos privilegiados de contato com o grupo de senegaleses.

Aos queridos Murilo e Sílvio, pela disponibilidade e auxílio nos momentos finais da pesquisa.

*O homem que acha doce a sua terra natal é ainda um iniciante imaturo;  
já é forte aquele para quem todo solo é como a sua terra natal;  
mas perfeito é aquele para quem o mundo inteiro é uma terra estrangeira.*

*(Hugo de São Vítor em Didascálion)*

## RESUMO

GOMES, Márcia Letícia. *Entre o Senegal e o Brasil: migração, refúgio e direitos humanos na cidade do Rio Grande – RS*. 2015. 96 fls. Dissertação. Mestrado em Direito e Justiça Social. Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Os movimentos migratórios sempre estiveram presentes na história da humanidade, por meio deles muito do que conhecemos foi construído, povos formados, informações e culturas constituídas dadas as movimentações ao redor do globo terrestre. Em cada momento histórico, os movimentos migratórios constam de dadas características. O momento presente é marcado pelo cruzamento rápido de fronteiras, a comunicação ágil, a formação de redes que vão determinando lugares propícios para a entrada e estabelecimento de estrangeiros. A fuga da miséria, das perseguições políticas e religiosas, das graves violações a direitos humanos, da violência constitui, pensando numa definição mais ampla, a ideia de refúgio; há também grupos constituídos por migrantes econômicos, aqueles que buscam emprego e, numa espécie de fusão de fatores, as migrações transnacionais mistas. Partindo de tais conceituações, o presente estudo objetivou observar a migração de senegaleses para o Brasil, em especial para o município de Rio Grande, no intuito de, a partir das condições que motivaram a saída do país de origem, pensar o status que tais migrantes devem receber no Brasil. Toda a leitura do movimento migratório foi feita pela perspectiva dos Direitos Humanos, buscando focar o ser humano dentro do cenário social e jurídico. Identidade, pertencimento e reconhecimento foram elementos trazidos para a discussão, bem como as categorias utilizadas no Brasil para classificar os diferentes migrantes, ao que foram problematizadas as limitações das referidas categorias e sua atuação no que tange à hospitalidade. Pelo fato de os senegaleses virem ao Brasil em busca de trabalho, são tratados por migrantes econômicos, no entanto, um olhar mais atento para os motivos da emigração permite entrever que a definição é mais complexa e envolve um conjunto de fatores que poderá sinalizar para casos de refúgio ou, então, de migrações transnacionais mistas. A metodologia adotada privilegia a pesquisa exploratória quanto aos objetivos e as técnicas de pesquisa selecionadas foram pesquisa bibliográfica, documental e estudo de campo com abordagem qualitativa dos dados.

**Palavras-chave:** Migração. Refúgio. Direitos Humanos.

## ABSTRACT

GOMES, Márcia Letícia. *From Senegal to Brazil: migration, refugee and Human Rights at Rio Grande – RS*. 2015. 96 fls. Dissertação. Mestrado em Direito e Justiça Social. Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Migration always happened along the History, people moving created things that we use today, nations emerged, cultures around the globe. In each historic moment, migration presents different characteristics. At the present we see people crossing borders quickly, fast communication, networks that identify and disclose propitious places to foreigner. Escaping from poverty, political and religious persecution, violations of the human rights, violence constitutes, in a broad definition, the concept of the refugee; there are also groups of economic migrants, who are seeking for a job and when there are more facts, the mixed transnational migration happens. This study aimed to observe the senegalese migration to Brazil, more specifically to Rio Grande to discover the motivation and to think about the status that the senegalese are receiving in Brazil: are they refugees or economic immigrants? We think about migration through the Human Rights in order to think about the human being before the social or the juridical elements. We discussed about identity, belonging and acknowledgment and, in another part, we discussed about the categories used in Brazil to classify different immigrants. The categories presents limitations that influence in the hospitality. Senegalese came to Brazil to work, they are seen like economic immigrants, but, the motivation to the journey that involves starving and poverty shows that there are refugee cases or mixed transnational migration. The methodology was exploratory research, literature research, documentary research and field study with qualitative approach.

**Key words:** Migration. Refugee. Human Rights.

## **LISTA DE SIGLAS**

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

CONARE – Comitê Nacional para Refugiados

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

CRDH – Centro de Referência em Direitos Humanos

ILA – Instituto de Letras e Artes

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

OUA – Organização de Unidade Africana

PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>1 MIGRAÇÕES E IDENTIDADES: EM BUSCA DE PERTENCIMENTO E RECONHECIMENTO</b>	<b>14</b>
1.1 Um Caleidoscópio de Identidades	21
1.2 Sobre o (não) Pertencimento	26
1.3 A Busca pelo Reconhecimento	32
<b>2 MIGRAÇÃO E DIREITO: QUEM SOMOS AQUI?</b>	<b>40</b>
2.1 Migrante Voluntário ou Econômico	46
2.2 Migrante Forçado ou Refugiado	51
2.3 Novas Categorias de Refúgio	57
<b>3 REFUGIADOS DA FOME – DO SENEGAL PARA O BRASIL: A CIDADE DO RIO GRANDE-RS SEUS DILEMAS E DESAFIOS</b>	<b>65</b>
3.1 Os (des) Caminhos do Brasil: em busca de um lugar para viver	68
3.2 Percursos do Senegal a Rio Grande	71
3.3 A Voz Silenciada: dilemas e desafios deste não lugar	80
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>84</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>88</b>

## INTRODUÇÃO

O tema da migração sempre se mostrou instigante. Os deslocamentos desta pesquisadora do sul ao norte e, de lá, de volta ao sul e, desta vez, para o extremo sul, sensibilizaram o olhar para as diferenças e, mais do que isso, para o momento privilegiado em que essas diferenças se encontram gerando novos conhecimentos e costumes.

Os encontros culturais representam uma riqueza não apenas no ambiente da pesquisa, mas, para além disso, enriquecem o ser humano, aquele que consegue observar e se perder e se descobrir no encontro com o outro, no encantamento com o mundo do outro, no sofrimento com as perdas e problemas enfrentados pelo outro.

Morando em Porto Velho houve um contato com os imigrantes haitianos, vizinhos no bairro, que apesar do rastro de dor deixado pelo terremoto, reuniam todos os dias forças para continuar, superando obstáculos básicos como o idioma e, o silenciamento decorrente do não domínio da língua portuguesa a obstáculos mais severos, a exemplo da exploração de seu trabalho.

Em Rio Grande, cidade portuária, o caleidoscópio de nacionalidades, o porto funcionando em toda sua potencialidade, o movimento de ir e vir a cada notícia de trabalho ou não em plataformas e todo o mercado que gira em torno disso. Além de outras nacionalidades, trabalhadores de todos os recantos do Brasil se encontravam na cidade desenhada no contorno da Lagoa dos Patos.

Como não se sentir curioso diante de tal quadro. O Mestrado em Direito e as discussões sobre diversidade e Direitos Humanos ali realizadas foram delineando os primeiros esboços da presente pesquisa, o interesse pelo cotidiano dos imigrantes e, ainda, o interesse pelo tratamento jurídico dado ao tema migração e a dignidade do migrante foram pontos que constituíram focos de interesse.

Surgia, assim, um universo de possibilidades de pesquisa, à medida que as leituras eram feitas, as discussões com a orientadora e com a co-orientadora e a participação em eventos sobre o tema, foram surgindo caminhos e feitas algumas escolhas. Opções teóricas, delimitação do tema, definição do grupo a ser investigado, conforme ia se definindo o percurso da pesquisa, outros aspectos se mostravam e, nesse sentido, a presente dissertação se apresenta como uma das leituras possíveis sobre o tema, havendo muitas outras possibilidades, algumas das

quais pretendemos explorar em oportunidades futuras.

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica abordando a migração transnacional de maneira geral à luz de teóricos dos estudos culturais, filósofos que discutem a questão e pensadores dos Direitos Humanos. Em seguida foram pensados os contornos jurídicos da migração, especificamente o caso brasileiro e, neste momento, a legislação interna e os acordos e declarações internacionais foram estudados. Um terceiro momento foi o da definição dos sujeitos da pesquisa, ao que se optou por estudar o grupo de senegaleses em Rio Grande, pensando os motivos de sua migração, os contornos de sua recepção e a condição em que se encontra o grupo em termos jurídicos.

Nesse sentido foi realizado um estudo de campo que constou de observação do grupo, aproximação e conversas que seguiam um roteiro semi-estruturado mas ao qual se tentou dar o caráter de conversa informal pela peculiaridade do grupo, haja vista que o fato de alguns estarem irregulares fazia com que ficassem receosos, se certificando de que não éramos jornalistas, perguntando qual era a finalidade da conversa e, ao final, mostrando-se felizes em colaborar com a pesquisa, depois de se certificarem de que realmente se tratava de uma pesquisa, de que era uma atividade ligada à universidade.

À medida que as conversas foram acontecendo o roteiro, de certa forma, mostrava-se frio e distante da realidade, pois muitas marcas pessoais dominavam o diálogo; as dificuldades, os obstáculos e, por outro lado, a alegria de estar no Brasil e conseguir fazer remessas de dinheiro às famílias no Senegal. Para alguns, a vontade de reunir a família no Brasil, para outros, o desejo de voltar à terra natal após algum tempo de muito trabalho por aqui.

Assim, o objetivo da pesquisa constituiu-se investigar os aspectos jurídicos da imigração senegalesa em Rio Grande - RS, buscando compreender as formas de hospitalidade a serem adotadas à luz da legislação em vigor. Inevitável pensar como a maneira pela qual o imigrante é recebido, no caso brasileiro, como migrante econômico ou como refugiado interferirá em diversos aspectos em sua estada no país de acolhimento. Assim, importante discutir a partir de uma perspectiva ampliada de refúgio de modo a contemplar os casos de migração contemporâneos.

Vive-se um momento de intensa discussão sobre migração. Guerras, perseguições, fome, graves violações a Direitos Humanos têm feito com que grupos cada vez maiores se aventurem no cruzamento de fronteiras, muitas vezes o trajeto

é feito sem segurança, recorre-se a facilitadores que se aproveitam da vulnerabilidade do grupo que os procura, o destino nem sempre é conhecido e a irregularidade é uma realidade.

Notícias das condições inadequadas e inseguras em que o trajeto é feito, o número de mortos dentre os migrantes fizeram com que o assunto se tornasse capa de jornais e tema de discussões no mundo todo, no entanto, há muito mais casos que os noticiados, não apenas os números, mas também os motivos de saída e as condições são assustadores.

Os movimentos migratórios contemporâneos vêm acompanhados de problemas tais quais os motivos da saída da terra natal, que envolvem, não raro, guerra, fome e desastres ambientais e, além disso, exploração do trabalho do migrante, trabalho escravo, tráfico de pessoas, dentre outros.

É urgente a discussão da temática e acredita-se que a universidade se mostra como local privilegiado para o debate, podendo sinalizar caminhos, por meio da pesquisa, para o tratamento dos componentes problemáticos dos movimentos migratórios atuais.

Partindo dessa concepção, a presente pesquisa tencionou conhecer a realidade local dentro do universo dos movimentos migratórios atuais, trabalhando com o grupo de senegaleses que se estabeleceu na cidade de Rio Grande no sentido de conhecer a realidade, apresentá-la e discutir os problemas observados.

Para apresentação dos dados da pesquisa, a presente dissertação foi dividida em três capítulos: no primeiro deles trata da migração de maneira ampla com o apoio da teoria sobre o tema, neste primeiro momento, três pontos foram explorados dentro do conjunto mais amplo, as questões referentes à identidade, ou às múltiplas e fragmentadas identidades que se apresentam por conta do trânsito e das trocas, em seguida foi pensada a questão do pertencimento e sua importância quando se pensa o afastamento geográfico e cultural em relação ao local de origem do indivíduo e, por fim, o reconhecimento, ou melhor, a necessidade de reconhecimento que apresenta o indivíduo migrante.

O segundo capítulo trata dos contornos jurídicos da migração e, pensou-se a partir da perspectiva adotada nacionalmente para o tema, a saber, o fator vontade que divide o imigrante no Brasil em voluntário ou econômico ou então forçado ou refugiado, na oportunidade discutiu-se a fragilidade das categorias e sua inadequação em muitos casos, ao que foi feita abordagem a respeito das novas

categorias de refúgio.

Um terceiro momento foi destinado a explorar o estudo de campo, situando o Brasil como país de atração para estrangeiros e, em seguida, apresentando a população investigada e os dados de ordem prática obtidos junto aos entrevistados, os quais foram cotejados com reflexões a partir do corpo teórico constituído nos dois primeiros capítulos.

Como uma leitura sobre a temática, a pesquisa se mostra exploratória com relação aos objetivos e, para a consecução dos objetivos, as técnicas de pesquisa selecionadas foram pesquisa bibliográfica, documental e estudo de campo. De posse dos dados, fez-se abordagem qualitativa que ora se apresenta por meio desta dissertação.

## 1 MIGRAÇÕES E IDENTIDADES: EM BUSCA DE PERTENCIMENTO E RECONHECIMENTO

*A viagem de migração é também uma viagem do espírito humano. É a imaginação viajando através do caos, tentando reduzir o caos à clareza e ordem interior. Nessa viagem, a dimensão poética, criativa, não exclui o toque da imagem de novos começos em novos lugares. O poeta vai a novas terras através da criação, enquanto o migrante viaja poeticamente a novos lugares para criar.*  
(Frederico Lucena de Menezes)

Os processos migratórios, ainda que com diferentes nuances ao longo do tempo, sempre estiveram presentes na história da humanidade e, nos últimos quinhentos anos, marcaram de maneira significativa a história e a demografia das Américas. Para Romero (2003) as migrações são um fenômeno global e ocorrem em todos os continentes e áreas geopolíticas do mundo.<sup>1</sup>

Pensando historicamente, Bhabha (2013) situa a constituição de histórias globais a partir de eventos traumáticos, a exemplo de: escravidão, guerra, imigração, diáspora, revolução, rebeliões camponesas, dentre outros. Para Albert Memmi (2007, p. 101): “A história é também a história das migrações e, portanto, das mestiçagens”.

Ao produzir uma definição sobre o fenômeno, Romero (2003) explica que a migração consiste em um deslocamento de pessoas de seu lugar habitual de residência para outro no intuito de satisfazer determinada necessidade ou obter uma melhora na qualidade de vida. O autor destaca os seguintes pontos em tal processo: a mobilidade humana, a trajetória entre o local de origem e o de destino; a finalidade; o caráter mais ou menos duradouro da estada; o projeto de conseguir algo. Nesse percurso, dois elementos se destacam: o fato de que o ser humano está presente em todos os espaços do globo e sua alta capacidade de adaptação às mais diferentes condições.

Romero (2003) localiza suas reflexões sobre o tema advertindo a respeito da necessidade de um novo olhar sobre o fenômeno, que contemple sua complexidade,

---

<sup>1</sup>Migração é todo movimento populacional, refere-se de maneira ampla e geral ao movimento de entrada e saída de indivíduos, seja dentro do mesmo país, seja em países diferentes. Emigração, mais especificamente, consiste no ato de sair de um local e imigração a entrada em novo local (SILVA, 2015).

uma vez que, quando as pessoas se mudam para outro lugar para trabalhar, por exemplo, tal ato envolve inúmeros outros significados, questões como: documentação, inserção laboral, alojamento, separação e reagrupação familiar, surgimento de bairros multiculturais, matrimônios mistos, educação entre culturas diferentes, aceitação ou rejeição social, dentre outros. Nesse sentido, uma visão simplista ou unilateral sobre o tema não consegue abarcar todas as suas nuances, assim, ainda que tenha a intenção de se realizar uma investigação jurídica sobre o tema, elementos sociais e culturais integram o panorama.

Edward Said (2003, p. 46), ao construir suas reflexões sobre o exílio, afirma que: “Ele é uma fratura incurável entre o ser humano e um lugar natal, entre o eu e seu verdadeiro lar: sua tristeza essencial jamais pode ser superada. [...] As realizações do exílio são permanentemente minadas pela perda de algo deixado para trás para sempre”.

Romero (2003) destaca que a imigração é também uma intensa experiência pessoal, familiar e comunitária. Nesse sentido, embora os aspectos técnicos e legais sejam importantes, há que se considerar o fator emocional que perpassa todo o processo.

Quando hablamos de migraciones estamos hablando de personas de carne y hueso, con deseos e intereses, con derechos y deberes, de individuos particulares con sus historias propias, grado de formación, motivaciones, miedos y relaciones interpersonales. El principal protagonista de nuestra historia es el migrante: en su lugar de origen le llaman emigrante, en el lugar de destino le llaman inmigrante. Con “e” o con “in” se trata de un/a transterrado/a, de alguien que ha vivido o está viviendo la experiencia del traslado, del cruce de fronteras, del asentamiento, del abrirse camino en un mundo diferente, de la adaptación a mil circunstancias, del retorno cuando es el caso (ROMERO, 2003, p. 114).<sup>2</sup>

Nesse pensar, a migração nunca é uma experiência neutra, pois é intensa, representa o separar-se de sua terra e de pessoas que lhe são caras. Appiah, em *Na casa de meu pai* (1997) recorre à sua experiência pessoal como inglês, filho de

---

<sup>2</sup>Quando falamos de migrações estamos falando de pessoas de carne e osso, com desejos e interesses, com direitos e deveres, de indivíduos particulares com suas histórias próprias, grau de formação, motivações, medos e relações interpessoais. O principal protagonista de nossa história é o migrante: em seu lugar de origem o chamam de ‘emigrante’, em seu lugar de destino o chamam de ‘imigrante’. Com ‘e’ ou com ‘i’ se trata de um/a transterritorializado, de alguém que viveu ou está vivendo a experiência do traslado, do cruzamento de fronteiras, do assentamento, do abrir caminho em um mundo diferente, da adaptação a mil circunstâncias, do retorno quando é o caso (ROMERO, 2003, p. 114).

mãe inglesa e pai africano ashanti, que viveu parte de sua vida na Inglaterra, parte na África e tendo se naturalizado norteamericano por questões de trabalho, para exemplificar o trânsito entre locais e culturas, o enriquecimento e também as fraturas que os movimentos provocam. Nesse cenário, Appiah (1997) entende que toda identidade é construída e histórica, e, pensando dessa forma, propõe que as diferenças não sejam usadas para excluir, mas para enriquecer, para representar interesses comuns.

Decidir irse, lograr los recursos necesarios, hacer trámites, desapegarse de la parentela, y de los amigos, de la ciudad o pueblo de uno, dar los pasos necesarios para entrar em otro país, resolver los mil y un problemas que van surgiendo (documentación, alojamiento, trabajo, conocimiento del entorno, aprendizaje del idioma); todo ello supone um considerable esfuerzo em la primera fase de asentamiento (ROMERO, 2003, p. 114).<sup>3</sup>

Todas as dificuldades se tornam ainda maiores quando a migração é irregular, as possibilidades de não chegada ao destino, de ser deportado, de morrer ao longo do percurso, acrescentam doses de inquietação e angústia a algo que, por si só, já é desestabilizador.<sup>4</sup>

Julia Kristeva (1994), tendo vivido a experiência de sair de seu país, reconhece que há um pouco de estrangeiro em cada um, sempre que a sensação de deslocamento, de desajustamento acomete o indivíduo, ainda que isso ocorra em sua terra natal, ele pode ser estrangeiro naquele grupo, naquela festividade, naquela forma de pensamento. Para a filósofa, uma das maneiras encontradas pelo estrangeiro para se defender é a indiferença. Nas palavras dela:

---

<sup>3</sup>Decidir ir, conseguir os recursos necessários, fazer os trâmites, desapegar-se de parentes e amigos, da cidade e do povo, dar os passos necessários para entrar em outro país e resolver os mil e um problemas que vão surgindo (documentação, alojamento, trabalho, conhecimento do local, aprendizagem do idioma); tudo isso supõe um considerável esforço na primeira fase de assentamento (ROMERO, 2003, p. 114).

<sup>4</sup>A entrada irregular poderá resultar em deportação ou expulsão. A deportação consiste na devolução do estrangeiro em caso de entrada ou estada irregular, quando não sair voluntariamente no prazo estipulado para que deixe o Brasil, a deportação só não ocorrerá quando houver perigo para o estrangeiro; a expulsão, de sua parte, está prevista no artigo 65 da lei 6815/80 e é aplicável ao estrangeiro que de alguma forma atentar contra a segurança nacional, ordem política ou social, tranquilidade ou moralidade pública, economia popular, ou alguma conduta que o torne nocivo à convivência e interesses sociais, àquele que entrar e permanecer no Brasil mediante fraude também caberá expulsão. Após entrada regular e naturalização no Brasil ainda é possível mudar essa condição por meio da extradição, prevista no artigo 5º, inciso LI, da Constituição Federal que será aplicada quando o estrangeiro cometer crime comum antes da naturalização ou, então, mesmo depois de naturalizado, cometer o crime de tráfico de drogas.

A dura indiferença talvez seja somente a face contestável da nostalgia. Conhecemos o estrangeiro que chora eternamente o seu país perdido. Enamorado melancólico de um espaço perdido, na verdade, ele não se consola é por ter abandonado uma época de sua vida. O paraíso perdido é uma miragem do passado que jamais poderá ser reencontrada (KRISTEVA, 1994, p. 17).

Um outro ponto a ser discutido a partir do pensamento da autora consiste no fato de que, ainda que volte a seu local de origem, nunca mais encontrará o mesmo local nem será a mesma pessoa. Assim, a partida, a migração transnacional representa algo definitivo na vida do migrante, não há volta para o estado anterior.

Na perspectiva de Said, ainda que após o trânsito o indivíduo alcance bons resultados e sucesso sempre restará, nele, a sensação de incompletude, de perda de algo. Mas, aliado a isso, destaca os bons frutos que o trânsito produz nas culturas, especificamente na ocidental, ao afirmar que: “A moderna cultura ocidental é, em larga medida, obra de exilados, emigrantes, refugiados” (SAID, 2003, p. 46).

Ao lado da sensação de incompletude mencionada por Said (2003), Kristeva (1994) destaca que o estrangeiro tem uma história, não uma simples história, mas uma trajetória enriquecida pelos lugares por onde passou, as experiências que viveu e até mesmo a dor que sente, a vida do estrangeiro é diferente da vida daquele que permaneceu em sua terra natal, sem ter visto ou conhecido outras terras e outros olhares. O trânsito possibilita um enriquecimento para o indivíduo e também para os locais por onde esse estrangeiro passa; para aquele que nunca saiu de sua terra natal, o estrangeiro representa o único ponto de contato entre ele e o resto do mundo, entre ele e culturas diferentes.

E neste ponto, apropriada a pergunta feita por Kristeva (1994, p. 9): “O ‘estrangeiro’, que foi o ‘inimigo’ nas sociedades primitivas, pode desaparecer nas sociedades modernas?”. Em que medida, dados os intensos fluxos migratórios atuais, a figura do bárbaro pode ou cede lugar à figura daquele que veio para acrescentar, enriquecer, criar, fazer com que se saia da banalidade, termo usado por Kristeva, para definir o conhecido, o certo que é desestabilizado com a figura do outro, do estrangeiro.

Note-se, nessa mesma perspectiva, que o ‘outro’ não deseja ser assimilado ou absorvido, deseja ser ele mesmo, com sua maneira de agir e pensar, em terras estrangeiras. Não se trata simplesmente de permitir que o migrante permaneça, mas de permitir que ele seja diferente, que ele represente esta saída da banalidade

acima mencionada. “[...] a absorção do estranho proposta em nossas sociedades revela-se inaceitável para o indivíduo moderno, defensor de sua diferença, não somente social e étnica, mas essencialmente subjetiva, irredutível” (KRISTEVA, 1994, p. 10).

Para Morales (2009, p. 44):

A migração está associada de maneira indissolúvel ao movimento e ao deslocamento espacial e, nesse sentido, é uma característica nata nos seres humanos. No entanto, sua organização implica a formação e reestruturação constante das delimitações territoriais, formando processos de identidade social no interior das mesmas e da diferenciação em relação aos espaços externos. Tais delimitações podem ser cidades, regiões ou continentes, mas a divisão política em países ou estados nacionais configurou espaços de reprodução social no interior dos mesmos, de atração da população proveniente de outros espaços, de regulação para a entrada e saída de pessoas de uma determinada população etc. Os fluxos são estimulados ou repelidos em função das circunstâncias específicas das sociedades e das políticas exercidas.

Sendo um fenômeno social, é certo que os processos migratórios mudaram assim como mudou a sociedade em que ocorrem. Os primeiros fluxos migratórios tinham um caráter de adeus, uma vez que o retorno para o local de origem não era certo e a possibilidade de manter contato era muito pequena, quase nula. No momento atual, em um mundo com fronteiras diluídas, o trânsito de indivíduos se intensificou e ganhou novos contornos, uma vez que a migração hoje é caracterizada pela profusão de maneiras de se manter contato com o local de origem, com as redes que se formam pela internet e possibilitam o encontro na nova terra daqueles que são conterrâneos e, ainda, quando pensamos a migração econômica, surge a figura das remessas de dinheiro para ajudar as famílias que ficam no local de origem.

Vale dizer que é real para o migrante a possibilidade de voltar à terra natal, no entanto, ele será outro, modificado pela experiência de ser estrangeiro e, nesse sentido, seu olhar para a terra natal, para aquilo que um dia foi banal para ele, será diferenciado, alterado pelo trânsito que modificou sua forma de olhar e pensar o mundo.

Na compreensão de Menezes (2007, p. 120):

De qualquer maneira, a dissolução de fronteiras facilita e estimula a

migração. Mas, a migração continua sendo um fator de anormalidade. Mesmo que a migração seja voluntária, ela contém uma boa dose de tensão. É, no mínimo, uma inquietação. Buscam-se melhores oportunidades de vida pessoal, profissional ou mesmo aventura. Já a migração forçada é repleta de variáveis psicopolíticas. É o caso das grandes catástrofes, dos motivos sócio-econômicos e, o mais grave dos motivos, a perseguição política. É forçada a migração dos exilados e dos refugiados, mas estes ainda podem contar a história que vítimas de genocídio não escreverão.

Complementa tal entendimento, o que é exposto por Hasse (2007, p. 88) da seguinte forma: “[...] embora crie novas perspectivas para quem muda de ambiente, a migração interrompe trajetórias de vida que frequentemente precisam ser recuperadas”

Como Marshall Berman intitula seu livro, tomando de Karl Marx a expressão “Tudo que é sólido desmancha no ar” para completar com o subtítulo “A aventura da modernidade” entendemos que a migração também sofre os efeitos desta aventura da modernidade ou, até mesmo, da pós-modernidade, como preferem alguns<sup>5</sup>. É Berman (2007, p. 15) quem afirma que:

Ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor – mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos. A experiência ambiental da modernidade anula todas as fronteiras geográficas e raciais, de classe e nacionalidade, de religião e ideologia; nesse sentido pode-se dizer que a modernidade une a espécie humana. Porém, é uma unidade paradoxal, uma unidade de desunidade: ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia.

Said (2003, p. 47) caracteriza o período moderno como espiritualmente destituído e alienado, pensa o momento atual como a era da ansiedade, da ausência de vínculos, e ressalta que: “[...] nossa época, com a guerra moderna, o imperialismo e as ambições quase teológicas dos governantes totalitários é, com efeito, a era do refugiado, da pessoa deslocada, da imigração em massa”.

E o que é o fenômeno migratório se não a promessa de crescimento e

---

<sup>5</sup>A modernidade é aqui entendida conforme pensam David Harvey (2005) e Anthony Giddens (1991) como ruptura com o passado, a sociedade moderna em oposição à sociedade tradicional. O conceito de pós-modernidade é mais ideológico que temporal e, aqui, é pensado conforme Jameson (1997) como uma estratégia para pensar as novas formas de práticas sociais, os novos hábitos sociais e mentais, as novas formas de organização e produção econômica.

mudança de vida unida à perda de tudo o que aquele indivíduo tem por certo, conhecido e seguro; é o rompimento das fronteiras geográficas e raciais aliado ao sentimento de angústia e de não pertencimento ao novo local. É a ideia de um futuro melhor que impulsiona e dá força aos migrantes. No pensar de Cunha (2007, p. 40): “A emigração é o ponto de partida, lá é o passado. A imigração é o outro lugar, o futuro que se encontra do lado de cá”.

Não é diferente o pensamento de Hasse (2007, p. 77) quando estabelece que:

De fato, para se fixar num território novo, ainda que temporariamente, o migrante precisa manter uma boa relação com o meio ambiente, nele incluídos os humanos já estabelecidos. O que mobiliza os migrantes de todas as latitudes é o desejo de livrar-se dos grilhões da pobreza, da fome e da miséria. Há também fome cultural e sede de reconhecimento no movimento de muitos migrantes, mas sua motivação fundamental é a necessidade de estabelecer novos padrões de sobrevivência econômica.

É a intenção de ascender economicamente, na perspectiva de Hasse acima exposta, que faz com que o imigrante mobilize suas forças no sentido de adaptar-se, de manter uma convivência harmoniosa com os locais, adequando-se às práticas do local ainda que, muitas vezes, sejam opostas às suas principais convicções e ideias.

Sparemberger e Silva (2014) fazem uma advertência no sentido de que o fenômeno da globalização e, com ele, os processos de hibridização cultural e identitária trariam consigo a falsa ideia de que seria mais simples o processo de locomoção pelo mundo. No entanto, o que se nota são privilégios concedidos a uma minoria com poder aquisitivo alto enquanto a maioria esbarra em problemas com a legislação interna dos Estados.

Daí a diferenciação entre os movimentos migratórios considerados bons, envolvendo capital, propriedade intelectual, trabalhadores qualificados; e os considerados negativos, que se referem a trabalhadores de baixa qualificação, imigrantes forçados, refugiados (SPAREMBERGER e SILVA, 2014). Assim, as fronteiras se abrem para os imigrantes considerados necessários e se fecham para aqueles que necessitam de acolhida em outro país.

Lado a lado problemas práticos, relacionados à legislação e permanência, e problemas emocionais, que se referem ao desajustamento promovido pela mudança marcam a vida do migrante, levando-o ao questionamento, a crises de identidade.

## 1.1 Um Caleidoscópio de Identidades

Aquele que migra se dispõe a deixar a segurança de seu mundo conhecido, o conforto da sensação de pertencimento e partir em busca de novas possibilidades, muitas vezes pensando na família que é deixada no local de origem e que espera o reforço financeiro que virá do local escolhido, com a promessa de melhores condições de vida e trabalho.

Em havendo tal mudança de espaço geográfico, que traz consigo uma mudança cultural, de valores, de percepções e de crenças, natural que haja reflexos e problemas relacionados à identidade. Em um mundo marcado pela fragmentação da identidade, tal característica se intensifica no âmbito dos fluxos migratórios.

Castells (2010) entende por identidade o processo de construção de significado com base em um atributo cultural e, ainda, o conjunto de atributos culturais inter-relacionados que prevalecem sobre outras formas de significado, vale dizer que a pluralidade é fonte de tensões. Com base nisso, Castells (2010, p. 23) observa que: “[...] toda e qualquer identidade é construída”. Assim, a identidade por si só constitui fonte de significado para os atores sociais como também pode ser formada a partir de instituições dominantes.

Na percepção de Hall (2011, p. 7) “[...] as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno”. Hall vai tratar então de uma crise de identidade que vive o indivíduo de nosso tempo, tal crise é explicitada pelo autor em termos de deslocamento e de descentração, isto é, a fragmentação da identidade tanto dentro do grupo social quanto consigo mesmo. Assim: “Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão continuamente sendo deslocadas” (HALL, 2011, p. 13).

Mostra-se importante considerar a perspectiva de Hall no que se refere à questão das identidades nacionais. Ora, as múltiplas identidades de que se reveste o indivíduo num e noutro momento comportam uma identidade nacional, no entanto, não estável e fixa como já se pensou em outros tempos, em um momento de

fronteiras diluídas, natural que a noção de pertencimento também tenha se flexibilizado, se modificado.

São as identidades ambivalentes de que trata Cunha (2007), quando constrói suas considerações, pensando a perspectiva híbrida em que se situa o migrante, que traz sua cultura e, ao mesmo tempo, passa por um processo de absorção de uma nova cultura.

Para Stevens (2007, p. 40):

Na atmosfera multinacional do mundo contemporâneo, essa problemática da identidade, que pode ser caracterizada como aparentemente localizada, atinge uma dimensão de certa forma universal, uma vez que o mundo moderno é, também, migrante, híbrido; o público leitor é também diaspórico, eclético. Neste mundo des-centrado, o ex-cêntrico hoje adquire novas posicionalidades.

Stevens vai nos falar então deste mundo em que as fronteiras perderam sua característica de isolar nações, em que o cruzar fronteiras tornou-se frequente e o mundo tornou-se multinacional. Nesse cenário, natural pensar que a identidade estável e segura perde lugar para a identidade fragmentária, híbrida.

Castells (2010) fala em três tipos de identidade: a identidade dominadora, introduzida por instituições dominantes; identidade de resistência, criada por atores sociais que ocupam posições desvalorizadas ou estigmatizadas no sentido de resistir e poder sobreviver naquele meio; identidade de projeto, construção de nova identidade a fim de redefinir sua posição na sociedade.

Cumprir observar, como faz o próprio autor, que essas posições não são fixas, ou seja, identidades que começam como resistência podem tornar-se projeto e, até mesmo, virem a ser dominantes numa sociedade. Castells (2010) elege como o mais importante tipo de construção identitária o de resistência o qual leva à formação de comunidades, oferecendo resistência coletiva às formas de opressão e, nesse caminho, pode ser pensada a questão dos migrantes que, ao chegar ao novo local de moradia, se unem, constroem grupos com valores comuns e, em conjunto, mobilizam conhecimentos e forças no sentido de assegurar o reconhecimento daquilo que lhes é próprio, em termos gerais, de sua identidade.

A perspectiva anunciada por Castells (2010) surpreende aqueles que decretaram o fim do nacionalismo, das identidades nacionais em face da globalização. Numa nova leitura, etnia, religião, idioma e território, por si sós, não

são suficientes para constituir uma nação e o sentimento de nacionalismo, mas a experiência compartilhada pode fazê-lo. É uma nova percepção do fenômeno baseada nos atuais movimentos de trânsito e trocas culturais.

Bhabha (1998) trata das 'vidas na fronteira' pelo viés do trânsito, da refiguração das noções de espaço e tempo e, decorrente disso, as novas imagens de diferença e identidade, passado e presente, interior e exterior, inclusão e exclusão. Nesse contexto, as categorias conceituais e organizacionais básicas são reformuladas e negociadas as experiências coletivas de nação, de interesse comunitário e de valor cultural; há conflitos, diálogos e as noções seguras de nação, etnia, pertencimento e outras são deslocadas nesses interstícios surgidos das mudanças, no entre-lugar.

Para Bhabha (1998, p. 21): “A articulação social da diferença, da perspectiva da minoria, é uma negociação complexa, em andamento, que procura conferir autoridade aos hibridismos culturais que emergem em momentos de transformação histórica”.

No dizer de Giddens (1991, p. 69): “A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”.

Ante o exposto, inevitável pensar que a concepção clássica de Estado-Nação foi desconstruída e ressignificada e, nesse processo, os nacionalismos adquiriram outras formas, mas subsistem. Nesse sentido, um novo conceito de Nação é apresentado por Castells, 2010, p. 69) como sendo “[...] comunidades culturais construídas nas mentes e memória coletiva das pessoas por meio de uma história e de projetos políticos compartilhados”.

No pensar de Said (2003, p. 49-50):

O nacionalismo é uma declaração de pertencer a um lugar, a um povo, a uma herança cultural. Ele afirma uma pátria criada por uma comunidade de língua, cultura e costumes e, ao fazê-lo, rechaça o exílio [...]. Em seus primeiros estágios, todos os nacionalismos se desenvolvem a partir de uma situação de separação. [...] todos os nacionalismos têm seus pais fundadores, seus textos básicos, quase religiosos, uma retórica do pertencer, marcos históricos e geográficos, inimigos e heróis oficiais. [...] Com o tempo, os nacionalismos bem-sucedidos atribuem a verdade exclusivamente a eles mesmos e relegam a falsidade e a inferioridade aos outros [...].

A base dos nacionalismos, portanto, se funda na oposição ao outro, na defesa do local face à diferença. “E logo adiante da fronteira entre ‘nós’ e os ‘outros’ está o perigoso território do não-pertencer, para o qual, em tempos primitivos, as pessoas eram banidas e onde, na era moderna, imensos agregados da humanidade permanecem como refugiados e pessoas deslocadas” (SAID, 2003, p. 50).

Aqui estão os “desplazados” mencionados por Homi Bhabha (2013), aqueles que deixam seu lugar pelo não-lugar, ou, na expressão do brasileiro Silviano Santiago (2000), o entre-lugar.

Na percepção de Kristeva (1994, p. 15) a condição de estrangeiro implica: “Não pertencer a nenhum lugar, nenhum tempo, nenhum amor. A origem perdida, o enraizamento impossível, a memória imergente, o presente em suspenso. O espaço do estrangeiro é um trem em marcha, um avião em pleno ar, a própria transição que exclui a parada. Ponto de referência, nada mais”.

O lugar de onde Kristeva constrói o seu discurso é o lugar de alguém que viveu a experiência da outridade, do lugar outro, do choque com as tradições e as paisagens diferentes e é a mesma autora quem vai situar a impossibilidade do retorno, pois, mesmo quando da possibilidade de voltar à terra natal quem volta não é o mesmo indivíduo e a terra não é a mesma por ele deixada.

Giddens (1991, p. 70) conduz a discussão para o terreno da globalização e dos nacionalismos em meio a tal processo:

O desenvolvimento de relações sociais globalizadas serve provavelmente para diminuir alguns aspectos de sentimento nacionalista ligado aos estados-nação (ou alguns estados), mas pode estar causalmente envolvido com a intensificação de sentimentos nacionalistas mais localizados. [...] Ao mesmo tempo em que as relações sociais se tornam lateralmente esticadas e como partes do mesmo processo, vemos o fortalecimento de pressões para autonomia local e identidade cultural regional.

No que diz respeito à questão cultural, Bhabha (2013) vai situar a reflexão em duas bases, discutindo a ideia de cultura transnacional e de cultura de tradução, assim é que a cultura como estratégia de sobrevivência é tanto transnacional quanto de tradução, é transnacional porque os discursos pós-coloniais contemporâneos tem raízes específicas em histórias de deslocamento cultural em termos de escravidão, missões colonialistas, imigrantes do pós-guerra, tráfico de refugiados políticos e econômicos e é de tradução quando é pensada sob uma perspectiva intercultural,

quando considerados fenômenos como literatura, arte em geral, música, rituais, isto é, as especificidades de cada uma das culturas em contato e a circulação de valores, a cultura é aqui pensada como construção e não como algo fixo e estável, como invenção de uma tradição considerando, ainda, como importantes os caracteres psíquicos que cercam o evento.

Said faz uma importante reflexão nesse sentido, considerando que os rótulos não servem bem a grandes grupos, pois desconsideram as individualidades que os compõem. Na visão do referido teórico:

Desejo concluir insistindo neste ponto: os terríveis conflitos reducionistas que agrupam as pessoas sob rubricas falsamente unificadoras como “América”, “Ocidente” ou “Islã”, inventando identidades coletivas para multidões de indivíduos que na realidade são muito diferentes uns dos outros, não podem continuar tendo a força que têm e devem ser combatidos; sua eficácia assassina precisa ser radicalmente reduzida tanto em eficácia como em poder mobilizador (SAID, 2007, p. 25).

Hall (2011) vai falar do indivíduo da pós-modernidade como isolado, exilado e alienado, o que nos remete à perspectiva de Jameson (1997) quando caracteriza a pós-modernidade como momento de esmaecimento dos afetos, surdez histórica, marcado pelo fim das grandes narrativas, pela prevalência do espaço em relação ao tempo, com predominância do consumo sobre qualquer outra atividade, sinalizado pela superficialidade, pela memória fugidia; a visão de Jameson, embora seja caracterizada como catastrofista, aclara muitos elementos que permeiam as relações sociais do momento atual. Bauman (2007, p. 30) também contribui para o debate ao afirmar que:

O novo individualismo, o enfraquecimento dos vínculos humanos e o definhamento da solidariedade estão gravados num dos lados da moeda cuja outra face mostra os contornos nebulosos da ‘globalização negativa’. Em sua forma atual, puramente negativa, a globalização é um processo parasitário e predatório que se alimenta da energia sugada dos corpos dos Estados-nações e de seus sujeitos.

Note-se que Bauman vai situar sua exposição em termos de globalização, de trânsito de indivíduos e de bens, de trocas e de enfraquecimento de fronteiras sob a ótica do individualismo. Não é sem razão que Dina Copelman (1993), ao elencar as

características de um mundo multicultural, inclui entre elas a constante redefinição de nacionalidades e fronteiras, que passam a ser construtos voláteis.

Benhabib (2005) salienta que as migrações têm gerado múltiplas situações que envolvem o questionamento da ideia dos Estados Nacionais, envolvendo temas como a perda da soberania estatal, a atribuição de direitos a estrangeiros, o acesso à cidadania, dentre outros temas que passam a ser focos de discussão quando pensamos os movimentos migratórios contemporâneos, suas causas e consequências. A proposta da filósofa é por um federalismo cosmopolita, o qual privilegiaria a ideia de interdependência e não de isolamento e autonomia.

Said (2003) assevera que o momento atual é de deslocamentos maciços, o que naturalizou um pouco a percepção do fenômeno migratório. Menezes (2007, p. 109), de maneira enfática, coloca a questão nos seguintes termos:

A migração abandona os valores que foram formadores, mas ao mesmo tempo os carrega como tropa de choque para a nova situação. Pessoas e lugares são deixados para trás. A língua, uma forma de viver comum a todos, é abandonada em troca de um viver afundado em outra realidade simbólica. Antes, a analogia seria com imersão, não com afundamento. O peixe está imerso no rio, mas aparece afundado num tanque ou aquário. Assim, o choque cultural é inevitável no processo migratório, quando os pré-conceitos precisam se abrir à revisão ou toda a personalidade deve se preparar para os mecanismos de defesa frente à adaptação ou resistência à mesma.

É nesse cenário que se desenrolam os processos migratórios da atualidade, que constam de diversas questões problemáticas, dentre elas a da sensação de pertencimento e a do reconhecimento.

## **1.2 Sobre o (não) Pertencimento**

O trânsito, o cruzamento das fronteiras e o desbravar novo território desloca o indivíduo não apenas geograficamente, mas provoca nele uma espécie de desterritorialização também relacionada a valores, práticas, crenças e hábitos. Para Stevens (2007) o pertencimento é resultado de identidade étnicas, raciais, linguísticas, religiosas e de culturas nacionais distintas, a partir deste quadro pensa-se que o migrante se afasta dos elementos relacionados, o que lhe provoca crises, a

sensação de deslocamento, a perda de suas referências.

Sparemberger e Kretzmann (2015, p. 105) fazem sua fala no sentido de colocar em destaque a importância da sensação de pertencimento e do conforto que produz. Nas palavras das autoras: “Em todos os lugares é possível perceber a necessidade e a importância do “pertencer”, do identificar, do encontrar um lugar de pertencimento no qual seja possível o desenvolvimento de habilidades e convívios coletivos e onde a valorização da diversidade encontre espaço e significado”.

A partir de tal afirmação, as autoras discorrem sobre o processo de globalização, advertindo que tal processo tende a ser visto apenas do ponto de vista econômico, mas é necessário considerar que tem implicações sociais, políticas, culturais, religiosas, políticas e que todos estes fatores estão interligados

Para Romero (2003, p. 22) em todas as formas de migração, a saída de um lugar implica o abandono de algo, a distância, a perda:

El migrante sale de su país y entra em otro como extranjero: se trata de un no-nacional, alguien sujeto a la legislación de extranjería y de inmigración del lugar em cual se establece. Se cruzan fronteras políticas; la inmigración es um fenómeno fronterizo o transfronterizo y el control de las lindes se hace más o menos férreo o intenso, según las épocas y los contextos geopolíticos. El traslado entre países conlleva que el migrante se incorpore a un contexto nacional que no es el suyo y que no conoce, al menos em lo esencial (normas, usos, costumbres, leyes, historia).<sup>6</sup>

A migração internacional é um fenômeno que põe em contato pessoas de culturas diferentes; os migrantes são seres que ficam entre mundos, entre culturas (ROMERO, 2003); nem sempre os indivíduos migrantes encontram uma acolhida calorosa, o choque entre valores e culturas produz, não raro, hostilidade por parte dos locais em relação aos imigrantes, é o fenômeno da outridade e seus reflexos no convívio social.

Na perspectiva de Menezes (2007, p. 108): “‘Eu’ sou a referência inicial. Meu grupo é a referência que vem a seguir e como nos conduzimos na vida é o que vai

---

<sup>6</sup>O migrante sai de seu país e entra em outro como estrangeiro: se trata se um não-nacional, alguém sujeito à legislação para estrangeiros e de imigração do lugar em que se estabelece. Se cruzam fronteiras políticas; a imigração é um fenômeno fronteiro ou transfronteiro e o controle de limites se faz mais ou menos ferrenho ou intenso, de acordo com as épocas e os contextos geopolíticos. O traslado entre países implica que o migrante se incorpore a um contexto nacional que não é o seu e que não é conhecido por ele, pelo menos o essencial (normas, usos e costumes, leis, história) (ROMERO, 2003, p. 22).

determinar a aceitação da diversidade ou a intolerância à diferença que nos habituamos a chamar, equivocadamente, de preconceito”. Na visão de Sparemberger e Silva (2014, p. 211): “Os conflitos causados pela imigração provocam reações de rejeição, traduzidas em comportamentos xenófobos”.

Said (2003, p. 55) destaca, na condição do exilado, por outro lado, a insistência em não pertencer: “Agarrando-se à diferença, como a uma arma a ser usada com vontade empedernida, o exilado insiste ciosamente em seu direito de se recusar a pertencer a outro lugar”. Em geral, e não apenas no caso de exílio, o migrante se sente aéreo na nova realidade, sente que não pertence àquele local, no caso da migração forçada e, mais especificamente do exílio, isso se torna ainda mais evidente, até mesmo como uma estratégia de defesa ante a situação de crise.

Conforme expõem Sparemberger e Silva (2014) independentemente do motivo que leva o indivíduo a sair de seu país para outro, certamente enfrentará dificuldades que vão desde a adaptação com os novos costumes até a hostilidade dos locais por conta da imagem negativa da imigração, vista como algo a ser evitado. Além da discriminação, as condições básicas – trabalho e moradia – por vezes são negadas ao estrangeiro.

A despeito das dificuldades enfrentadas pelo estrangeiro no novo país no caso das migrações internacionais, Romero (2003, p. 55) lança uma perspectiva positiva sobre a questão, pela ótica da aprendizagem e do reconhecimento, ora:

La migración es una experiencia que lleva consigo un fuerte aprendizaje, la mayor parte de las veces de cosas positivas. Y no sólo aprenden, sino que se adaptan a nuevas formas de ser y de vivir. Puede ser que se pierdan o desvirtúen valores personales y prácticas comunitarias de apoyo y cohesión, y que se adopte otras no tan conciliadoras, pero el balance suele ser de enriquecimiento a juzgar por las historias y valoraciones personales que se han estudiado. Si la propia aventura migratoria es algo emprendedor, los migrantes asentados se convierten para su país natal en factor de innovación en múltiples formas (ROMERO, 2003, p. 55).<sup>7</sup>

Hasse (2007, p. 85) constrói seu discurso na mesma perspectiva de Romero,

---

<sup>7</sup>A migração é uma experiência que carrega consigo uma forte aprendizagem, na maioria das vezes de coisas positivas. E o indivíduo não só aprende, como também se adapta a novas formas de ser e de viver. Pode ser que se percam ou se desvirtuem valores pessoais e práticas comunitárias de apoio e coesão, e que se adotem outras não tão conciliadoras, no entanto, o saldo é de enriquecimento a julgar pelas histórias e valorizações pessoais que se tem estudado. Se a própria aventura migratória é algo empreendedor, os migrantes assentados se convertem para seu país natal em fator de inovação de múltiplas formas (ROMERO, 2003, p. 55).

de forma positiva, mas com detalhes a respeito das contribuições que o migrante traz para o novo local e como isso foi ocorrendo ao longo da história. Nesse sentido:

Em suas aventuras migratórias, os humanos carregam animais e plantas, aliados tácitos na luta pela sobrevivência em terras estranhas. Os viajantes de outrora carregavam sementes nos bolsos (foi assim que a soja saiu da China para os Estados Unidos no século XIX) – para se alimentar durante a viagem e fazer um plantio definitivo no ponto de chegada. De fato, creio que o migrante planta mais do que o nativo. Ele planta grãos, ervas, árvores; e acaba plantando sua própria casa na terra adotiva. E aí se enraíza.

No processo de enraizar-se no novo local, o imigrante preenche aquele novo ambiente com sua história, sua alimentação, sua música e sua cultura e este deve ser pensado como um aspecto interessante da migração, positivo, a questão das trocas culturais, da interculturalidade<sup>8</sup> de que trata Bhabha (2010) pois, à medida que o imigrante absorve a nova cultura, também espalha elementos de sua cultura de origem por onde passa. Pela perspectiva da interculturalidade vai se desconstruindo a ideia de culturas herméticas, de nações fechadas em si.

No entanto, importante considerar, à luz do que propõe Santos, que seria algo ingênuo considerar as culturas como sendo iguais, haja vista que há relações de poder e dominação entre elas. Nas palavras do teórico: “Um diálogo intercultural deve partir da dupla constatação de que as culturas foram sempre muito desiguais e quase sempre hostis ao diálogo cosmopolita que aqui preconizo” (SANTOS, 2006, p. 456).

Para iniciar o pensamento a respeito da interculturalidade necessário pensar, então, que a relação entre culturas diferentes não se faz em condição de igualdade; ao longo da história, há culturas que se impuseram, houve momentos em que as relações de poder determinaram que aspectos culturais seriam dominantes e, desconsiderando tal aspecto, a discussão a respeito de interculturalidade se mostrará inadequada e infrutífera.

---

<sup>8</sup>A noção de interculturalidade contrasta com o conceito de multiculturalismo, é a lógica e a significação deste que tende a sustentar os interesses hegemônicos. Dessa forma, o reconhecimento e a tolerância que o paradigma multicultural liberal promete, não só mantém a permanência da iniquidade social, mas também deixa intacta a estrutura social e institucional que constrói. Para Walsh a interculturalidade pode ser considerada uma ferramenta conceitual que organiza a rearticulação da diferença colonial e das subjetividades políticas dos movimentos indígenas e afros, e possivelmente de outros movimentos, além disso, é de grande importância para o estudo do problema da colonialidade. A interculturalidade como processo e projeto social, político, ético e intelectual, assume a descolonialidade como estratégia, ação e meta (DAMAZIO, 2009, p. 122).

Hall (2011) destaca que uma cultura nacional é uma espécie de discurso, uma maneira específica de construir sentidos que influencia e organiza não apenas as ações como também a percepção que as pessoas têm de si mesmas. Os sentidos oriundos da cultura estão contidos nas histórias que são contadas sobre a nação, memórias que conectam presente e passado e imagens que são pelo discurso construídas. As identidades nacionais reúnem dois elementos-chave: a condição de Estado-Nação, do ponto de vista político e a identificação de uma cultura nacional

Para dizer de forma simples: não importa quão diferentes seus membros possam ser em termos de classe, gênero ou raça, uma cultura nacional busca unificá-los numa identidade cultural, para representá-los a todos como pertencendo à mesma e grande família nacional (HALL, 2011, p. 60).

Nesse pensar, natural que o habitar um outro Estado-Nação seja, de início, um choque, a quebra de tudo que é confortável e conhecido, de tudo aquilo a que o indivíduo sente pertencer. Tal ideia ganha força quando se pensa que ao longo da história da humanidade a etnia sempre foi fonte de significado e reconhecimento, nesse sentido, natural que, independentemente do local, os indivíduos busquem se reunir com base em valores e sentimentos comuns.

Ora, “[...] as pessoas resistem ao processo de individualização e atomização, tendendo a agrupar-se em organizações comunitárias que, ao longo do tempo, geram um sentimento de pertença e, em última análise, em muitos casos, uma identidade cultural, comunal” (CASTELLS, 2010, p. 79).

Conforme Hasse (2007, p. 78):

Bem ou mal, o migrante quebra o *status quo* do lugar onde se insere. O inconformismo que o faz mudar de ambiente dá-lhe energia para encarar os obstáculos e vencer as dificuldades. Por outro lado – curiosa mutação – a sensação de solidão obriga-o a estabelecer contato com membros de sua comunidade original, sejam amigos, parentes, animais, plantas ou coisas

O objetivo principal que o levou a buscar um novo cenário para sua vida o move e faz com que empregue todo seu esforço no sentido de adaptar-se apesar de representar essa quebra de padrões referida acima, mas, em meio à solidão e isolamento que representam a mudança, o migrante sai em busca de elementos que lhe ofereçam alguma espécie de conforto, que signifiquem a vivificação ou

rememoração de seu local de origem. Nesse pensar:

Sabia que ninguém migra impunemente. Que o abandono da querência sempre custa caro. Na troca de uma terra por outra, perde-se um pouco e ganha-se outro tanto. Parte-se por necessidade econômica, para fugir da seca, do frio ou da fome, para escapar de conflitos ou pressões, renovar as raízes, buscar nova identidade. Nesse processo de avanços e recuos, perdas e ganhos, o que sobra é a própria memória; ou, então, uma cultura (HASSE, 2007, p. 84).

Os motivos que levam à saída da terra natal, como apontado acima por Hasse, são os mais diversos, e é a partir dos motivos que ensejaram a saída que se determinará o status do migrante e é também a partir desses motivos que as impressões com a nova terra se farão mais ou menos impactantes para o sujeito.

Said (2003, p. 50) destaca a figura do exilado e, sobre ele, afirma: “O exílio, ao contrário do nacionalismo, é fundamentalmente um estado de ser descontínuo. Os exilados estão separados das raízes, da terra natal [...] os exilados sentem uma necessidade urgente de reconstituir suas vidas”.

Para Kristeva (1994) ao mesmo tempo em que há uma ruptura e uma necessidade de reconstrução, há também uma sensação de liberdade experimentada pelo migrante que é oriunda do desenraizamento, do rompimento com os vínculos. “Livre de qualquer laço com os seus, o estrangeiro sente-se ‘completamente livre’. O absoluto dessa liberdade, no entanto, chama-se solidão” (KRISTEVA, 1994, p. 19).

É uma relação ambígua com a nova terra, ao lado da liberdade do desenraizamento, a solidão do não pertencimento e, na sequência, a busca por outros indivíduos do mesmo local, a formação de grupos de estrangeiros. No pensar de Cunha (2007, p. 33): “Os grupos minoritários de migrantes têm sido identificados a partir da observação de suas características linguístico-culturais distintas. É o compartilhamento de costumes e da língua entre migrantes que apoia sua etnicidade, vista como uma identidade social”.

O distanciar-se do idioma pode ocasionar o silenciamento do migrante e também vai fazer com que procure seus conterrâneos para que, ao menos naquele pequeno grupo, guardem a lembrança daqueles sons reconfortantes que só a língua materna pode proporcionar. O migrante, não raro, se esforça, até mesmo por necessidade, por aprender o idioma local, aperfeiçoa o quanto pode a pronúncia e a

construção dos sintagmas, no entanto, sempre haverá um acento, um som pronunciado com dificuldade, que o definirá como ‘estranho’, ‘diferente’, ‘bárbaro’. “Assim, entre duas línguas, o seu elemento é o silêncio” (KRISTEVA, 1994, p. 23).

Para Benhabib (2005) o direito do migrante, do residente temporário de ser parte, de ser membro do novo local deve ser entendido como um direito humano. Uma das formas para que tal ocorra apresentada pela filósofa consistiria na concepção de direitos cosmopolitas que gerassem obrigações para os Estados, que constassem de suas legislações. O direito humano de se filiar, de ser parte é o que contempla a incorporação de estrangeiros às comunidades políticas existentes. O Direito de Filiação<sup>9</sup>, então, não seria apenas um direito, mas um princípio que direcionaria temas como o acesso à cidadania, por exemplo.

Memmi (2007, p. 106) faz uma narrativa minuciosa das dificuldades e deslocamentos de que é vítima o imigrante. Assim:

É ali que ele vai aprender que o Eldorado descrito por seus correspondentes, a Terra prometida tão ardorosamente cobiçada, não é mais o que era. O emprego é menos certo, as fiscalizações policiais, mais rigorosas; ele deverá enfrentar um surpreendente círculo vicioso: para conseguir trabalho, será preciso ter carteira de residente, para conseguir a carteira de residente, será preciso ter um emprego. Na rua, no metrô, parece-lhe – talvez seja um efeito de sua imaginação – que os olhares dirigidos a ele não são iguais aos que os nativos dirigem uns aos outros; na melhor das hipóteses, falam com ele com uma polidez cheia de suspeitas, ou uma amabilidade forçada; em suma, nada se passa tão naturalmente quanto ele esperava; ele sente que não é muito bem-vindo. Como a maioria dos exilados, tinha pelo país de acolhimento uma gratidão inquieta que nada exigia dele a não ser que manifestasse sua nova fidelidade. Ele acredita constatar com ressentimento que esse amor, pronto para se dar, não encontra nos seus concidadãos de eleição. Descobre que a imigração, longe de ser a solução para seus males, é também um duplo fracasso, o de seus país natal e o de seus anfitriões.

O olhar de Memmi vai desde as questões práticas – documentos, papéis – até a sensação de desajustamento, de não caber naquele lugar, de não ser visto nem aceito como um local, de ser exótico no pior sentido do termo, de ver toda a esperança de um lugar melhor, de uma nova vida, se desfazendo a cada nova tentativa, a cada “não” recebido. Desde o ponto de vista formal até o ponto de vista emocional, o que o migrante deseja é reconhecimento.

---

<sup>9</sup>Tradução livre para *Derecho de membresía*.

### 1.3 A Busca pelo Reconhecimento

O reconhecimento é pensado por Bhabha (2013) como não sendo apenas um intercâmbio entre pessoas, mas como uma aceitação entre grupos. A temática do reconhecimento traz para o debate as diferenças sociais, disposições psíquicas, discriminações morais e políticas. Nesse sentido, o reconhecimento seria a capacidade de representar e regular a ambivalência que é gerada dados os fluxos migratórios e que pode resultar em injustiça, discriminação, pobreza, dentre outras formas de sofrimento injusto que podem levar a reafirmação, resistência e transformação com vistas ao reconhecimento.

A partir das considerações de Charles Taylor (1994) torna-se possível abordar a temática do reconhecimento pois, para o autor a identidade está ligada à percepção que as pessoas têm de si mesmas; a identidade é em parte formada pelo reconhecimento ou ausência dele. “O não-reconhecimento ou o reconhecimento inadequado pode prejudicar e constituir uma forma de opressão, aprisionando pessoas em um modo de ser falso, deformado ou reduzido” (TAYLOR, 1994, p. 41-2).

Jibrin (2015) explica que a cultura fornece a cada um uma ética e estratégias de enfrentamento a situações difíceis. É pela cultura que aprendemos a dar nomes aos sentimentos e organizamos os pensamentos em categorias simbólicas. A cultura é capaz de proporcionar a sensação de pertencimento a algo maior que o indivíduo, nesse sentido, reconhecer-se e ser reconhecido como parte de um grupo com dado sistema de princípios, valores e crenças é parte fundamental da construção da identidade.

Taylor (1994) esclarece que o reconhecimento indevido não representa apenas uma falta de respeito ao indivíduo, mas pode implicar que aquele que não é reconhecido nutra contra si mesmo um sentimento de ódio, de incapacidade perante os demais. Nesse sentido, não seria uma questão de gentileza conceder o reconhecimento, mas de atendimento de uma necessidade humana em meio a um conjunto de dificuldades e obstáculos que perpassam a migração.

Memmi (2007) aborda a questão da migração sob a perspectiva do trânsito e

das dificuldades que cercam o percurso entre o país de origem e o de destino. Nas palavras do pensador:

Naturalmente, o imigrante é, do ponto de vista individual, estranho a essas considerações. Se ele decidiu o insolúvel problema do visto, se sobrevive a essa viagem perigosa, inacreditavelmente precária em uma época em que basta comprar uma passagem de avião para percorrer a metade do globo, se não se afogou, não morreu asfixiado, congelado em um caminhão, se conseguiu, conduzido por guias ignóbeis mas eficazes, ludibriar a vigilância dos guardas de várias fronteiras, se não foi desmascarado no último minuto e rechaçado, se, enfim, superou todos os obstáculos deste jogo com homens dissimulados, terá a impressão de ter finalmente escapado ao purgatório; por pouco não lança o rosto ao chão para beijar o solo do que acredita ser um novo Eldorado (MEMMI, 2007, p. 104).

Note-se que Memmi (2007) traz para a discussão a irregularidade de que se revestem em muitos casos os processos migratórios, a figura dos atravessadores, dos casamentos para fins de obtenção de visto, de todos os percalços que envolvem a entrada do estrangeiro no país; vai discutir, ainda, a oposição entre o turista que é bem visto por conta da questão econômica e o trabalhador que é pensado como alguém que tira oportunidade dos locais, como um indivíduo menor naquele grupo.

E nesse cenário desponta a questão de quem tem voz, quem pode falar, ao que Bhabha (2013, p. 114) argumenta: “[...] sólo algunos tienen derecho a hablar diacrónica y diferencialmente, mientras que ‘otros’ – las mujeres, los inmigrantes, los pueblos del Tercer Mundo, los judíos y los palestinos, por ejemplo – se ven reducidos a hacerlo sólo de manera sintomática o marginal”.<sup>10</sup>

A reflexão feita pelo autor remete às discussões protagonizadas por Gayatri Spivak na década de oitenta com o ensaio “Pode o subalterno falar?” (2010) em que discute a atuação, a voz dos países terceiro-mundistas em um cenário global, em que destaca a importância de que os grupos minoritários falem por si e, caso não o possam fazer, destaca a figura do intelectual, que tem o dever de atuar na representação dos interesses daqueles que não tem voz, a quem não é dado falar.

Bhabha (2013) entende, ainda, que ter em conta a alteridade no pensamento é muito diferente de praticar o respeito e a tolerância em ações e acrescenta que em um sistema integrado por Estados-Nação não há espaço para aqueles que carecem

---

<sup>10</sup> [...] só alguns têm direito a falar diacrônica e diferencialmente, ao passo que “outros” – as mulheres, os imigrantes, os povos do Terceiro Mundo, os judeus e os palestinos, por exemplo – se veem reduzidos a fazê-lo somente de maneira sintomática ou marginal (BHABHA, 2013, p. 114).

de Estado, ou seja, os refugiados, as minorias, as pessoas deslocadas, os apátridas.

Para o autor, as pessoas sem Estado sinalizam para um novo tipo de internacionalismo, não estão nem no centro nem às margens, estão no meio e emergem em uma nova condição global, atuando, muitas vezes, como força de trabalho não organizado por serem ilegais, sem documentos, invisíveis (BHABHA, 2013).

Importante considerar, aqui, as questões emocionais que envolvem a questão, para o imigrante, o fato de ser reconhecido, ser tido por cidadão pelas instituições oficiais tem um grande significado, ao passo que o fato de não ter documentos sinaliza a invisibilidade, a não-existência (BHABHA, 2013). Cumpre acrescentar que, mesmo quando reconhecido, sua palavra não tem o mesmo valor que a dos locais e sua presença não é marcada, seu lugar é o da invisibilidade. “A palavra do estrangeiro pode contar somente com a sua pura força retórica e com a imanência dos desejos nela investidos. Mas ela é desprovida de qualquer apoio da realidade exterior, pois exatamente o estrangeiro é mantido afastado dela” (KRISTEVA, 1994, p. 28).

Em todos os momentos da migração mostra-se importante considerar o que adverte Bhabha (2013) quando esclarece que nossos dias sinalizam para um tipo de cosmopolitismo global, um cosmopolitismo de prosperidade e privilégios, fundado na ideia de progresso na acepção dada pelo sistema neoliberal; protagoniza este cenário a inovação tecnológica e o incremento das ferramentas de comunicação. Embora se fale em culturas e povos plurais, em multinacionalismo cultural e em compromisso com a diversidade, o que ocorre é a busca de atrair imigrantes econômicos com alto nível de escolaridade, engenheiros de sistemas, técnicos especializados, médicos e não pobres, refugiados ou exilados políticos. Fica evidente, no panorama construído pelo teórico, a figura do imigrante desejado, que vai contribuir para o ideal de desenvolvimento econômico em oposição ao imigrante indesejado, o qual é visto como usurpador de oportunidades dos locais, que trará consigo doenças, que empobrecerá o país.

Vale destacar, nesse cenário, que muitas vezes as migrações não são voluntárias, mas forçadas. Pineda (2009) aponta como motivos para as migrações forçadas: desigualdade nas estruturas econômicas e sociais; emprego insuficiente; salários inadequados e problemas políticos no país de origem dos imigrantes. Eles então saem em busca de um local melhor, que lhes dará oportunidades de ascensão

econômica e social, no entanto, poderão se deparar com uma realidade diferente daquela que esperavam, pois, países como o Brasil apresentam problemas acentuados de desigualdade, o que vai repercutir na questão das migrações. No pensar de Bhabha (2013, p. 95):

Em mi opinión, la globalización siempre debería comenzar por casa. Una medida justa del progreso global demanda que se evalúe primero cómo se relacionan las naciones globalizadas con “la diferencia interior”, es decir, cuales són los problemas de diversidad y redistribución planteado em el nivel local, y el estado de los derechos y representación de las minorías en el ambito regional.<sup>11</sup>

Importante refletir que, no caso das migrações forçadas, diante da não opção de estar em seu local de origem, o imigrante aceita todas as condições de sua nova morada e, em muitos casos, vivencia os discursos que diminuem sua terra natal. Tal perspectiva é adotada por Memmi (2007, p. 104) quando menciona:

A desvalorização do colonizado se estende assim a tudo o que ele toca: inclusive ao seu país, que é feio, quente demais, espantosamente frio, malcheiroso, de clima viciado, com a geografia tão desesperada que o condena ao desprezo e à pobreza, à eterna dependência.

Cumpramos observar que o autor centra suas considerações no momento da colonização, no entanto, seu pensamento pode ser trazido para o momento atual quando se pensa que o imigrante forçado se encontra em situação extremamente vulnerável a ponto de assistir a uma série de discursos negativos sobre sua terra, seus hábitos e costumes. O panorama destoa do que fora proposto por Frantz Fanon (1968) para quem o bem mais precioso é o homem e Bhabha (2013) tanto ao se referir ao pensamento de Fanon quanto ao de Said afirma que o discurso de ambos já não tratava mais de nacionalismo ou socialismo e sim de humanismo, era a preocupação com o ser humano se sobrepondo a quaisquer outras questões.

Derrida (2003, p. 69) salienta o viés humanístico com que devem ser pensados os processos migratórios, o filósofo destaca a importância do dizer sim,

---

<sup>11</sup>Em minha opinião a globalização sempre deveria começar pela casa. Uma medida justa do progresso global demanda que se avalie primeiro como se relacionam as nações globalizadas com “a diferença interna”, isto é, quais são os problemas de diversidade e redistribuição observados em nível local, e o estado dos direitos e representação das minorias em âmbito regional (BHABHA, 2013, p. 95).

afirma que o acolher deveria ser o primeiro passo quando se pensa por uma perspectiva humanística. A partir de então, da acolhida, poderiam ser pensadas outras questões, somente depois que este “outro” tivesse sido incluído.

Digamos sim *ao que chega*, antes de toda determinação, antes de toda a antecipação, antes de toda identificação, quer se trate ou não de um estrangeiro, de um imigrado, de um convidado ou de um visitante inesperado, quer o que chega seja ou não cidadão de um outro país, um ser humano, animal ou divino, um vivo ou um morto, masculino ou feminino.

Antes das categorias, portanto, o ser humano. Antes do tratamento jurídico, o acolhimento ao humano que pede abrigo ou busca trabalho em outro país que não o seu de origem. A partir desse pensamento, Derrida (2003) fala em dois tipos de hospitalidade; a hospitalidade incondicional, aquela que ultrapassa o direito, o dever e a política, quando simplesmente se acolhe o indivíduo sem ao menos ter de perguntar o nome ou de onde vem; e, de outra parte, a hospitalidade circunscrita, cujas restrições são delimitadas pelo direito e pelo dever.

Nós voltamos, assim, para os dois regimes de uma lei da hospitalidade: o incondicional ou o hiperbólico, de um lado; o condicional e o jurídico-político, e mesmo a ética, de outro – a ética se encontrando, na verdade, estendida entre os dois, segundo se regula o hábitat sobre o respeito e a dádiva *absolus* ou sobre a troca, a proporção, a norma etc (DERRIDA, 2003, p. 119).

Bhabha (2013) acentua a ocorrência de uma neurose coletiva, de atitudes xenofóbicas originadas do medo do estabelecimento de uma nação de estrangeiros em meio à nação democrática e segura que tão bem conhecem. Kristeva (1994) fala em um “hábito de suspeita” que, em alguns locais gera reflexão e em outros raiva e necessidade de proteger seu local da invasão de estranhos motivada pelo medo de que os estrangeiros venham a dominar, impondo seu idioma e seus costumes.

Como explica Redin (2013, p. 34): “A xenofobia [...] apresenta-se como um mecanismo de controle disciplinar do Estado para com a própria população: o anticorpo que combate o vírus invasor”. Cumpre observar que, em diversas situações, o referido mecanismo vai atuar de forma mais efetiva que a normatização em si.

Silva (2015) esclarece que a aceitação das diferenças não é algo que

aconteça sem conflito, facilmente, pois estereótipos e preconceitos tendem a se fortalecer especialmente em momentos de crise econômica e os habitantes locais tendem a responsabilizar os migrantes pelos problemas da região, com destaque para o desemprego e a violência.

Um outro ponto a ser considerado e que é explorado por Morales (2009) é aquele de que nem sempre a decisão de emigrar é uma decisão individual, mas resulta da combinação de fatores de expulsão do país de origem e atração no país escolhido; dentre os fatores de expulsão podem ser mencionados o crescimento demográfico, os baixos níveis de vida, falta de oportunidades econômicas e repressão política; entre os fatores de atração despontam: demanda por mão de obra, disponibilidade de terras, boas oportunidades e liberdade política.

Romero (2003) esclarece que a decisão de emigrar é provocada pelas condições de vida no país de origem, seja pelo desemprego, subemprego, baixos salários ou baixa qualidade de vida – estes seriam os fatores de expulsão. Também figuram como fatores de expulsão: a falta de liberdade, violência, repressão, perseguição.

La gente no emigra por estar en la miseria, sino por la desproporción existente entre las oportunidades que tienen en sus países y las que consideran que pueden tener en el lugar de destino. [...] Las migraciones responden a inquietudes de mejora que conparten casi todos, sino todos, los seres humanos, aspiraciones que traducen no sólo el derecho a sobrevivir sino también el deseo de alcanzar una mejor calidad de vida (ROMERO, 2003, p. 46-7).<sup>12</sup>

Nesse sentido, pode-se compreender que o ato de emigrar não diz respeito apenas a uma decisão individual e racional, mas consta de elementos sociais e culturais que serão determinantes em todo o processo.

Romero (2003) pensa os fluxos migratórios pela ótica da oportunidade. Para o imigrante, a oportunidade de melhorar sua vida, enviar ajuda a sua família, conhecer outro país, estudar e vivenciar novas experiências. Para o habitante local, a chegada de imigrantes favorece o desenvolvimento humano, pois lhe é dado conhecer outras formas de ser, desfrutar outras músicas, outras comidas e, ainda, de ver a si mesmo

---

<sup>12</sup>As pessoas não emigram por estarem na miséria, mas pela desproporção existente entre as oportunidades que têm em seus países e as que consideram que podem ter no lugar de destino. [...] As migrações respondem a inquietações de melhora que compartilham quase todos, se não todos, os seres humanos, aspirações que traduzem não apenas o direito de sobreviver, mas também o desejo de alcançar uma melhor qualidade de vida (ROMERO, 2003, p. 46-7).

pelos olhos do outro mediante a experiência da outridade.

Martes (2009, p. 6) aborda o caso dos imigrantes bolivianos da seguinte forma: “Os motivos pelos quais eles migram são variados. A busca por melhores salários, oportunidades e esperança de mobilidade social são os mais recorrentes”, ao que se pode perceber que os motivos não diferem tanto, são basicamente os mesmos motivos que trazem os estrangeiros ao Brasil. A autora expõe as principais reclamações dos bolivianos no Brasil, a saber: idioma, solidão e alimentação, com o que se pode notar que as dificuldades de adaptação também são semelhantes.

Há outros pontos de entrelaçamento entre os diferentes processos migratórios, a exemplo do apontado por Pineda (2009) ao se referir ao terremoto que ocorreu na Guatemala em 1976, provocando efeito semelhante ao ocorrido no Haiti em 2010.

O cenário atual remete para a ocorrência de novos colonialismos, como explica Bhabha (2013, p. 133): “[...] hoy se alzan nuevos imperios globales dispuestos a imponer sus propios misiones civilizatorias en nombre de la democracia y el libre mercado”.<sup>13</sup>

E é contra essas novas formas de colonialismo, formas disfarçadas de escravidão de que são vítimas, não raro, muitos imigrantes que deve se pensar os fluxos migratórios do ponto de vista jurídico, da regularização do fenômeno, da concessão de direitos básicos ao estrangeiro.

---

<sup>13</sup>[...] hoje se alçam novos impérios globais dispostos a impor suas próprias missões civilizatórias em nome da democracia e do livre mercado (BHABHA, 2013, p. 133).

## CAPÍTULO 2 – MIGRAÇÃO E DIREITO: QUEM SOMOS AQUI?

*En um país distinto que también es tuyo, tu persona se divide,  
y siguiendo el sendero que se bifurca, terminas encontrándote en un doble  
movimiento... como desconocido y también como amigo.  
(HomiBhabha)*

Os movimentos migratórios ao redor do mundo têm repercussões no ambiente jurídico, uma vez que, não basta ao migrante chegar ao local, ali ele deve ter condições de se estabelecer, de atuar não apenas como trabalhador, mas também como cidadão, embora nem sempre isso ocorra.

Cabe pensar, para iniciar a discussão, a ideia de igualdade, que está na base das mais diversas políticas em diferentes países e que encontra muitos obstáculos quando se trata de migração. Para Dubet (2003, p. 21): “A maioria das sociedades atuais afirma o valor de um princípio de igualdade, pelo menos num registro que será considerado como essencial, o da igualdade dos direitos, da igualdade das liberdades, ou ainda o da igualdade de oportunidades ou das capacidades”.

No que tange aos recentes processos migratórios, Bhabha (2013) externa sua preocupação no sentido de que os tempos atuais são considerados multiculturais<sup>14</sup> e transnacionais e um problema que surge em tal cenário e que requer maiores discussões é a questão do reconhecimento das minorias, da representação, dos direitos referentes à dignidade e ao respeito para com tais grupos. O mesmo autor adverte que os migrantes, refugiados e nômades não precisam apenas circular, mas estabelecer-se, solicitar asilo ou nacionalidade, exigir acesso à educação, usufruir de direitos econômicos e culturais e obter cidadania plena no local em que estão.

Redin (2013) discute tal questão e entende que o lugar da realidade humana migratória econômica na atual ordem política é o lugar da clandestinidade, uma

---

<sup>14</sup>Para Stuart Hall o multiculturalismo pode ser compreendido por vários olhares: o conservador, liberal, pluralista, comercial, corporativo e crítico. O multiculturalismo conservador pressupõe a assimilação da diferença às tradições e costumes da maioria, aceitando-as e respeitando-as. O liberal insere a minoria nos padrões da maioria, com as diferenças toleradas no campo privado, sem reconhecê-lo na esfera pública. Já o pluralista pondera que cada grupo deve viver em separado, ou seja, cada qual com sua identidade, não se relacionando com os demais. O multiculturalismo comercial argumenta que as diferenças surgem em nichos de mercado, dada a importância de fornecer os desejos destes nichos. Atender aos anseios das minorias para estancá-las é a missão do multiculturalismo corporativo (HALL, 2003, p. 52-53).

condição que é direcionada pelas legislações que restringem o ingresso do imigrante ao interesse nacional, uma política estatal de segurança contra o ingresso e permanência de estrangeiros fora das condições reguladas pelo Estado, condições estas que fazem com que não haja política, mas regulação do ser, isto é: “O Estado reconhece que o estrangeiro é um sujeito de direitos humanos. No entanto, o impede de participar do espaço público, como sujeito de seu próprio destino” (REDIN, 2013, p. 30).

No pensar de Redin (2013) o “pertencer” do estrangeiro não significa participar, uma vez que este está reduzido a uma vida desprovida de direitos e condições, uma vida despolitizada reservada àquele que foi abandonado ou banido. “É nesse sentido que a clandestinidade, por vezes, é a opção do migrante econômico pressionado pelas redes de produção e que, por conta dessa condição, vive publicamente em um espaço do qual é absolutamente privado de ação” (REDIN, 2013, p. 56).

Nas palavras de Romero (2003, p. 101): “[...] en las migraciones internacionales no cuenta tanto lo que son los migrantes – ciudadanos de otros países –, sino lo que no son. Los inmigrantes no son nacionales, de modo que su presencia precisa de algún tipo de autorización y regulación en el país receptor”<sup>15</sup>.

A autorização ou regulação de que trata Romero no que se refere à presença do estrangeiro em dado país traz para o cenário a figura do Estado e suas instituições nas atividades referentes ao assentamento e à permanência do estrangeiro do ponto de vista legal, ao reconhecimento daquele indivíduo como cidadão naquele território.

É o direito quem determina quem será reconhecido, quem pode e quem não pode desfrutar da hospitalidade naquele território, conforme propõe Derrida (2003, p. 53):

Nenhum que chega é recebido como hóspede se ele não se beneficia do direito à hospitalidade ou do direito ao asilo etc. Sem esse direito ele só pode introduzir-se “em minha casa” de hospedeiro, no *chez-soi* do hospedeiro (*host*), como parasita, hóspede, abusivo, ilegítimo, clandestino, passível de expulsão ou detenção.

---

<sup>15</sup> “[...] nas migrações internacionais não conta tanto o que são os migrantes – cidadãos de outros países - , se não o que não são. Os imigrantes são não nacionais, de modo que sua presença precisa de algum tipo de autorização e regulação no país receptor (ROMERO, 2006, p. 101).

Nesse cenário, o migrante é principalmente aquilo que se diz dele, o que o direito determina que ele seja. Derrida (2003, p. 65) prossegue explicando que:

Não é apenas aquele ou aquela *no estrangeiro*, no exterior da sociedade, da família, da cidade. Não é o outro, o outro inteiro relegado a um fora absoluto e selvagem, bárbaro, pré-cultural ou pré-jurídico, fora e aquém da família, da comunidade, da nação ou do Estado. A relação com o estrangeiro é regulada pelo direito, pelo devir-direito da justiça.

Não é um simples estar fora ou estar invisível porque mesmo para estar fora, é necessário que o direito assim o determine, que não o reconheça. Dubet (2003) acrescenta que a reivindicação por reconhecimento se faz no sentido de espaço para as identidades e para a civilidade.

O reconhecimento é definido por Bhabha (2013) como um pedido que faz um grupo minoritário para a autoridade competente no sentido de reafirmar sua nova identidade coletiva.

Las personas sin Estado – los trabajadores inmigrantes, las minorías, los que demandan asilo político, los refugiados – representan formas de vida emergentes, indocumentadas, que revelan fisuras en el lenguaje jurídico formal de la ‘protección’ y el ‘estatus’ (BHABHA, 2013, p. 50).<sup>16</sup>

O reconhecimento, para Bhabha (2013), estaria intimamente ligado ao direito à diferença tanto no que se refere às minorias nacionais quanto no que diz respeito aos migrantes globais, o direito à diferença implica revisar os componentes do fenômeno cidadania, aqui pensando uma cidadania política, legal e social. Uma outra dimensão do problema estaria relacionada à cidadania simbólica, assim tratada pelo referido teórico:

El aspecto simbólico plantea cuestiones afectivas y éticas ligadas a las diferencias culturales y a la discriminación social, cuestiones de inclusión y exclusión, de dignidade y humillación, de respeto y repudio. En el contexto del des-orden mundial en el que estamos inmersos, la ciudadanía simbólica se define principalmente a partir de una cultura que vela por la “seguridad”: cómo distinguimos al inmigrante bueno del inmigrante malo? Qué culturas son seguras?

---

<sup>16</sup>As pessoas sem Estado – os trabalhadores imigrantes, as minorias, os que demandam asilo político, os refugiados – representam formas de vida emergentes, não documentadas, que revelam fisuras na linguagem jurídica formal da “proteção” e do “status” (BHABHA, 2013, p. 50).

Cuáles son peligrosas? (BHABHA, 2013, p. 98).<sup>17</sup>

A perspectiva enunciada acima permite pensar as questões referentes à migração não apenas por seu viés técnico, mas também considerando o componente afetivo, emocional, que deve ser pensado na problemática que é aqui tratada.

Para Derrida (2003, p. 23): “Não se oferece hospitalidade ao que chega anônimo e a qualquer um que não tenha nome próprio, nem patronímico, nem família, nem estatuto social, alguém que logo seria tratado não como estrangeiro, mas como um bárbaro”. Nota-se, pela fala do filósofo, que o reconhecimento é o mínimo para que o indivíduo tenha um espaço naquela sociedade.

Vale dizer que ao se deparar com falhas e limites na representação democrática, os grupos minoritários saíram em busca de novas formas de se fazer ouvir e participar, seja por meio de estratégias diferenciadas na busca pelo reconhecimento, novas formas de representação política e simbólica, a exemplo de ONGs, comissões, cortes internacionais e outros (BHABHA, 2013).

O estrangeiro necessita e deseja ser reconhecido como cidadão, ter um lugar, sair da invisibilidade, participar naquele meio, uma vez que, como acertadamente aponta Romero (2003) o migrante não é apenas um receptor de benefícios, como muitos pensam; ele é também, e acima de tudo, um contribuinte e, nessa condição deve ter oportunidade de participar politicamente, de ser ativo como cidadão.

Para pensar o conceito de cidadania Bello (2012) explica que a cidadania pode ser ativa ou passiva, sendo que esta última é mais recorrente, pois pensa o sujeito como titular de direitos e deveres. É o autor quem esclarece que pensar a ideia de cidadania na atualidade implica pensar um novo cenário marcado por novos sujeitos políticos e sociais; construção de identidades coletivas; novas relações entre o Estado, a sociedade civil e os cidadãos.

A cidadania ampliada representa – além do reconhecimento de novos direitos a personagens antigos, e de direitos antigos a novos personagens – a constituição de sujeitos sociais ativos e de identidades coletivas em meio a um cenário político e social

---

<sup>17</sup>O aspecto simbólico implica questões afetivas e éticas ligadas às diferenças culturais e à discriminação social, questões de inclusão e exclusão, de dignidade e humilhação, de respeito e repúdio. No contexto de des-ordem mundial no qual estamos imersos, a cidadania simbólica se define principalmente a partir de uma cultura que vela pela “segurança”: como distinguimos o imigrante bom do imigrante mau? Que culturas são seguras? Quais são perigosas? (BHABHA, 2013, p. 98).

revigorado (BELLO, 2012, p. 63).

D'adesky (2005, p. 61) explica que “[...] a cidadania não está diretamente ligada à etnicidade. Não se é cidadão de uma etnia, mas cidadão de uma nação. A cidadania indica o pertencimento ao povo soberano do Estado, segundo os princípios dos modernos Estados-Nações”.

Dentro dessa temática, Bello (2012) entende que necessário se faz redefinir as formas de aquisição de titularidade da cidadania, desestatizando o processo e dando-lhe um caráter mais societário, haja vista a movimentação nas estruturas sociais, processo em que pode ser enfatizada a ocorrência dos fluxos migratórios e toda a problemática que cerca a aquisição da cidadania pelo estrangeiro.

No pensar de Sparemerger e Kretzmann (2015, p. 46):

Ultrapassando o significado imposto pelas ideias liberais, a cidadania é agora redefinida para comportar as reivindicações de diversos movimentos sociais e de grupos culturais específicos. A situação formal de cidadão não pode mais ser aceita como a única correta e possível de existência, pois os direitos universais promulgados em lei e garantidos a todos não se traduzem em igualdade completa, como já foi referido.

As autoras destacam, em seguida, que o Estado ainda ocupa lugar central quando se trata de cidadania, é ele o garantidor dos direitos referentes à cidadania, no entanto, no cenário atual, despontam outras instituições e organizações da sociedade civil em nível mundial em defesa dos direitos dos grupos minoritários, marginalizados, desvalorizados e excluídos (SPAREMBERGER & KRETZMANN, 2015).

Derrida (2003) traz o exemplo dos muçulmanos na Argélia que, desde o início da colonização daquele país até a Segunda Guerra eram denominados “nacionais franceses” e não “cidadãos franceses”. No fundo, eles não tinham cidadania estrita sem serem estrangeiros absolutos “[...] distinção sutil, mas decisiva” (p. 125). O destaque feito por Derrida à condição do argelino muçulmano na então colônia permite pensar o quão arbitrárias são as categorias ou, ainda, como as categorias segregam, excluem e marginalizam. No caso argelino/francês, o elemento de exclusão era a religião, em outras ocasiões, também a cor de pele, o continente de onde vêm, o gênero são os determinantes para que a exclusão ocorra.

Ainda falando da França, mas um pouco mais recentemente, Dubet (2003)

afirma que os imigrados e seus filhos conseguem se integrar à sociedade francesa, mas enfrentam a segregação, vivem em zonas étnicas de confinamento nos bairros mais pobres, sofrem, ainda, com o racismo. Assim, mesmo que integrados, assentados, são isolados em alguns bairros e a eles são destinados apenas alguns tipos de emprego, as imigrações são transformadas em minorias.

Em contraponto ao exposto, Morales (2009, p. 66) argumenta que: “A migração não é, em si, um fenômeno perverso, a humanidade foi construída graças a ela. No entanto, os efeitos positivos da migração requerem processos reguladores de transferências sociais e de negociações bilaterais e multilaterais que garantam benefícios recíprocos”.

Quando o que é pensado por Morales e exposto acima não ocorre, tem lugar a perspectiva sombria apresentada por Memmi (2007, p. 112-3): “Desde então, em vez de simplesmente reivindicar esta nova e completa cidadania, que lhe é contestada, ele mantém distância; pedem-lhe que seja transparente, mas ele será, ao contrário, mais opaco, integrará um gueto”.

Voltando às duas categorias de hospitalidade expostas por Derrida (2003), notamos que a hospitalidade incondicional ou hiperbólica é inexistente no momento atual em que predomina a hospitalidade condicional, jurídico-política ou ética. Nesse sentido, a hospitalidade será mediada por instituições e caminhos formais que determinarão a condição do migrante e se ele será ou não assentado no novo local.

No cenário brasileiro, Martes (2009) destaca a atuação de três ministérios no que tange às migrações internacionais, o Ministério do Trabalho, que atua como responsável pelas autorizações a trabalhadores migrantes; o Ministério das Relações Exteriores, que concede o visto no exterior e o Ministério da Justiça, o qual regula as condições de estadia no país e cuida de ações que versem sobre prorrogações de estada ou transformações de visto. A autora destaca, ainda, o papel importante desempenhado pelo Conselho Nacional de Imigração – CNIg e adverte que: “[...] a gestão pública das migrações internacionais envolve uma série de órgãos públicos, agências e organismos mundiais, o que a torna de enorme complexidade” (MARTES, 2009, p. 24).

Morales (2009, p. 63) faz uma análise abrangente do fenômeno:

Em todo caso, os efeitos perversos da migração não provêm tanto dela em si, mas das condições de insegurança, corrupção,

ilegalidade e discriminação em que é exercida. A definição de uma política migratória ordenada poderia ser articulada com o restante das políticas econômicas e sociais de maneira integral, de tal modo que, na política de emprego, advertir-se-iam os setores, regiões e tamanhos de empresa que em maior medida pudesse contribuir para a geração de emprego, a repatriação de migrantes, o aproveitamento das capacidades produtivas, a satisfação das necessidades essenciais e as condições de trabalho digno para a população local.

No pensar de Morales exposto acima a construção de uma política migratória atenta à realidade local e aos principais fluxos poderia servir convenientemente à organização da entrada de pessoas e seu estabelecimento sem que tanto sofrimento tivesse lugar no processo e, ainda, aproveitando de maneira inteligente, as diferentes capacidades específicas daqueles que chegam.

Benhabib (2005) ressalta que os contatos entre diferentes sociedades humanas ao longo da história foram frequentes e que a delimitação de espaços, de territórios é que é algo recente. A autora pensa a partir de uma interdependência entre os povos em uma sociedade mundial.

A atual política migratória, no Brasil, inspirada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Convenção de Genebra, na Declaração de Cartagena, no Estatuto dos Refugiados, atua baseada em duas categorias, a saber: a de migrante voluntário ou econômico e a de migrante forçado ou refugiado, sobre as quais se passa a falar.

## **2.1 Migrante Voluntário ou Econômico**

O migrante voluntário ou econômico é aquele cujo movimento não é determinado por uma necessidade urgente de deixar o local de origem, não é fruto de perseguição política ou decorrente de uma catástrofe ambiental. O migrante econômico se move baseado na promessa de melhores condições de vida e trabalho em outro ambiente, o que determina sua escolha são as condições impróprias em seu local de origem e as possibilidades que lhe são apresentadas em outros lugares.

O migrante econômico, portanto, sai em busca de trabalho, de uma renda melhor e tem em seu horizonte a possibilidade de voltar para sua terra natal, para a

família que muitas vezes é deixada no local de origem.

Stuart Hall (2003), ao enumerar as causas pelas quais as pessoas têm se mudado, fala em desastres naturais, alterações ecológicas e climáticas, guerras, conquistas, colonização, escravidão, semiescravidão, repressão política, guerra civil, exploração do trabalho, subdesenvolvimento econômico. No panorama apresentado pelo teórico, nota-se que os dois últimos pontos são os que estão diretamente ligados ao migrante voluntário, isto é, a exploração do trabalho e o subdesenvolvimento econômico no local de origem.

O ato de nomear, por si só, é arbitrário, e não seria diferente ao nomear a categoria aqui tratada como migrante voluntário ou econômico. Econômico porque integra um grupo que sai em busca de trabalho e voluntário porque entende-se que movido por vontade própria, sem razão maior que o force a fazê-lo. Embora haja a vontade, importante considerar que não é uma vontade livre, mas oriunda das dificuldades, das incertezas, da insuficiência de recursos para sobreviver; o termo "voluntário" deve ser acolhido com reservas se pensarmos o processo mais amplamente.

Um outro ponto apontado para diferenciar o voluntário e o forçado consiste na possibilidade de voltar ao local de origem, voltar ao lar. Esse retorno está no panorama da maioria dos migrantes econômicos, são remessas de dinheiro para as famílias, são as promessas de ganhar dinheiro e retornar à terra natal para desfrutá-lo, no entanto, há que se considerar que não apenas a chegada a um local diferente é complexa, como também o retorno àquela terra que já não é mais a terra deixada, já é outra, e há uma dificuldade em se religar a ela.

No pensar de Hall (2003, p. 27): "Esta é a sensação familiar e profundamente moderna do des-locamento, a qual – parece cada vez mais – não precisamos viajar muito longe para experimentar". Nesse sentido, o migrante econômico passa a ter flexibilizada a sensação de pertencimento, abrindo-se para ele a possibilidade do não-lugar; não participa politicamente na terra estrangeira e não tem mais o mesmo lugar um dia ocupado na terra natal.

Para Redin (2013, p. 47): "O imigrante econômico, assim, está fora do espaço público, é o 'outro-inimigo' que aparece como sujeito apenas quando reprimido pelo Estado". E quando não é aceito, não reconhecido "[...] o imigrante econômico fica forçosamente no limbo da clandestinidade, simplesmente porque é um estrangeiro indesejado para a administração do Estado" (REDIN, 2013, p. 53).

A autora acima citada argumenta que a questão da migração humana tem sido pensada de acordo com o interesse nacional, ou seja, o interesse econômico do Estado e, nesse cenário, os imigrantes econômicos são vistos não como sujeitos, mas como objetos de apropriação.

O imigrante econômico sonhou um dia, desejou uma vida diferente, melhor, mas também se embriagou de uma ilusão-alienação que lhe impõe uma identidade, que agora é a identidade do mercado. Simplesmente esse estrangeiro se insere em um fluxo altamente potente, que é o fluxo das redes de produção econômica, caracteriza um espaço-tempo próprio. Ao fazer parte desse fluxo, ele reorganiza involuntariamente o espaço público, recria um espaço público do qual se submete sem que possa ser ouvido (REDIN, 2013, p. 63).

Nesse sentido, o imigrante econômico tem um lugar no ambiente de trabalho, no mercado, na produção, no entanto, nebulosa é sua condição no ambiente político-social, uma vez que não há espaço para sua voz e para sua participação na esfera pública. A esse migrante sem lugar no espaço público Derrida (2003, p. 103) chama de “invisibilidade”, “sem-lugar”, “ilocalidade”, “sem-domicílio” – expressões que auxiliam na compreensão do fenômeno, seja do ponto de vista jurídico, seja do ponto de vista emocional do desterrado.

Os migrantes econômicos internacionais, que são os agentes de produção de eventos geradores de um espaço-tempo transnacional projetado no espaço geográfico do Estado, não possuem espaço de reivindicação, para exercer o “seu direito a ter direitos”. No Estado são estrangeiros sem voz, no cenário internacional não possuem espaço institucionalizado e, ainda que tivessem, é no Estado que ambientalmente esses sujeitos “não sujeitos” estão. Por isso, há que se redefinir a função do Estado (REDIN, 2013, p. 82).

Nesse panorama, o imigrante econômico é aquele que sonha com melhores condições de vida e trabalho e se muda em busca de concretizar tais objetivos. Ao chegar ao novo local, sua busca principal é por trabalho, no entanto, apenas trabalhar não é suficiente para integrar um ambiente, é necessário ter um espaço de participação para o imigrante, onde sua voz possa ser ouvida.

Minimamente, para se sentir acolhido, este tipo de migrante precisa de um trabalho, precisa concretizar seu objetivo no novo país. Kristeva (1994) afirma que o trabalho, para o estrangeiro, é considerado um valor, uma necessidade vital, único meio de sobrevivência, em resumo, um direito básico, o mínimo da dignidade.

Assim: “Já que ele não tem nada, já que não é nada, pode sacrificar tudo. E o sacrifício começa pelo trabalho: único bem exportável, sem alfândega. Valor, refúgio universal em estado errante. Que amargura então, que desastre quando não obtém sua carteira de trabalho!” (KRISTEVA, 1994, p. 26).

O tratamento dado ao estrangeiro no Brasil ainda é feito nos moldes da segurança nacional, isto é, as regras de hospitalidade primam pela segurança nacional em primeiro lugar. A esse respeito, Baeninger (2015, p. 83) destaca: “No modelo de governabilidade das migrações internacionais baseado na segurança nacional, o imigrante é visto como uma ameaça, como o ‘outro’”.

O modelo da segurança nacional mostra-se impresso no Estatuto do Estrangeiro, Lei 6815, de 19 de agosto de 1980. Sprandel (2015) esclarece que a referida lei foi concebida no curso da Ditadura Militar no Brasil e, dentro desse contexto, entende o estrangeiro como ameaça.

Os primeiros artigos do Estatuto do Estrangeiro dão o tom do que virá a seguir, o primeiro determina que em tempos de paz qualquer estrangeiro, que atenda ao que está previsto na lei, poderá entrar e permanecer no Brasil, com a ressalva de que serão “resguardados os interesses nacionais”.

O artigo segundo, contido no título que trata da aplicação da lei dispõe que:

**Art. 2.** Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

E o artigo terceiro, ainda quanto à aplicação, segue a mesma linha: “**Art. 3.** A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão para sempre condicionadas aos interesses nacionais”.

Nota-se, nos exemplos mencionados, que o princípio norteador do Estatuto do Estrangeiro consiste na segurança nacional, proteger acima de tudo os interesses nacionais e, ainda, o trabalhador nacional.

Para Silva (2015, p. 170):

No contexto brasileiro o que se verifica é uma contradição entre um marco regulatório ultrapassado e voltado para questões de Segurança Nacional e as exigências de respeito aos Direitos Humanos dos migrantes, já garantidos, inclusive, pela Constituição Federal e outros acordos firmados pelo Brasil em âmbito regional e

internacional.

A legislação, então, mostra-se anacrônica, concebida em momento histórico diverso, não se apresenta adequada ao momento atual, marcado pela diluição de fronteiras e pelo trânsito intenso de pessoas e culturas. Diante disso, há iniciativas no sentido de atualizar a legislação atinente aos processos migratórios; uma dessas iniciativas está representada pelo projeto de lei de número 5655 de 2012, que seria a “Lei do Estrangeiro”, mas, assim como o Estatuto do Estrangeiro, também apresenta como ponto fulcral a segurança nacional e, nesse sentido, já se mostra desatualizado, desconectado dos problemas atuais.

O Projeto de Lei 288, de 2013 – Lei de Migração – por outro lado, contempla questões atuais como o tráfico internacional de pessoas, a previdência do brasileiro que trabalha no exterior e, dentre seus princípios, constam: repúdio e prevenção à xenofobia; acolhida humanitária; igualdade de tratamento que, a título de exemplo, demonstram uma vocação voltada para o lado humanístico que não se percebe na lei em vigor nem no projeto de 2009.

Além disso, há propostas de emenda constitucional voltadas para as questões migratórias, um exemplo é a PEC nº 25, de 2012 que propõe a alteração dos artigos 5º, 12 e 14 da Constituição Federal de modo a estender aos estrangeiros direitos concedidos apenas a brasileiros e oportunizar ao estrangeiro com residência no Brasil a capacidade eleitoral nas eleições municipais.

Tanto o projeto de lei nº 288 quanto a proposta de emenda constitucional acima expostos sinalizam para uma alteração no paradigma que tem regido a política de migração no Brasil, o modelo fundado na segurança nacional pode ceder espaço a outros modelos, como os citados por Baeninger (2015), o modelo dos benefícios compartilhados, assim como proposto por Romero (2003) e mencionado anteriormente no presente estudo, que pressupõe o enriquecimento tanto para aquele que emigra quanto para aquele que acolhe o imigrante; e o modelo do desenvolvimento humano para as migrações, em que os direitos da pessoa migrante figuram como elemento central da política.

Esses modelos diferentes podem se constituir respostas aos dilemas com que as políticas migratórias têm se debatido no momento presente, a exemplo de racismo, xenofobia, intolerância em suas diversas formas, tráfico internacional de mulheres e crianças, salário do estrangeiro inferior ao mínimo, condições de trabalho

perigosas, habitações inadequadas, dentre outros.

As propostas de emenda constitucional, de sua parte, externam possibilidades de participação política concedidas aos migrantes e, no que tange especificamente ao migrante econômico, isso o tiraria de seu não-lugar, de sua invisibilidade para uma participação, ainda que pequena, do ponto de vista político e social.

## **2.2 Migrante Forçado ou Refugiado**

Aquele migrante que não tem opção, cujo único caminho possível é o abandono da terra natal é o migrante forçado ou refugiado. Jesus (2009) aponta dois sentidos principais das migrações desde os primeiros movimentos até o momento atual, estes sentidos são necessidade de sobrevivência e melhores condições de vida. A partir de tal ponderação, importante acrescentar que a depender do motivo da migração se dará a inclusão do migrante numa dada categoria jurídica. A maneira pela qual o país recebe o migrante será determinante para sua permanência ou não, podendo ocorrer em seguida sua acolhida ou expulsão, nesse sentido mostra-se importante diferenciar o refugiado e o migrante voluntário.

Quanto à finalidade da migração, Romero (2003) explica que se a mudança é provocada por uma ameaça, repressão ou perseguição, seja ela militar, política, sindical, religiosa ou étnica está-se diante de migrações políticas, isto é, situações de refúgio. Quando o traslado ocorre em virtude de catástrofes naturais como terremotos e inundações tem-se a figura dos deslocados. Se a finalidade for trabalhar, o caso é de migração econômica. E há, ainda, os casos de mudança para estudos ou simplesmente para desfrutar o local. Romero (2003) trata do caso espanhol; no Brasil, há apenas duas categorias, e o critério de inclusão numa e noutra é o fator vontade, isto é, se a migração é voluntária ou forçada.

Refugiados, migrantes e deslocados internos misturam-se formando enormes levas de pessoas à procura de proteção que não lhes fora garantida, atribuindo um caráter heterogêneo aos fluxos migratórios. Desse modo, a identificação de uma ou mais causas imediatas depende da compreensão da origem destes movimentos, uma vez que o deslocamento pode iniciar a partir da ocorrência de graves

violações de direitos humanos ou conflitos armados que, por seu turno, podem ser o resultado de uma cadeia de inúmeras manifestações de violência individual ou da insegurança criada por sucessivas crises sociais e políticas (JESUS, 2009, p. 23).

A reflexão feita pelo autor mostra-se importante no sentido de pensar o pré movimento migratório, o que deu causa àquela movimentação para, assim, buscar dar um tratamento à situação que a partir dali se desenrolou. Nessa linha de pensamento, Jesus (2009) ressalta a importância de identificar as motivações que provocaram o deslocamento e analisá-las de modo a distinguir as que deram causa ao deslocamento forçado e as que são fruto de decisões individuais.

Assim, a determinação das causas que provocam a movimentação do homem pelo planeta é fundamental na hora de distinguir as pessoas que se movem de forma quase que natural em busca de melhores condições de vida para si e para os seus e que, diante da escolha, poderiam permanecer no mesmo lugar ou retornar, no caso de o local escolhido não se refletir no que foi desejado, e aquelas que não têm outra opção senão o deslocamento para outros locais, a fim de garantirem a sobrevivência, em razão de o local anteriormente habitado por estas não oferecer qualquer estrutura para tanto (JESUS, 2009, p. 20-1).

Importante destacar, conforme faz Jesus (2009) que as situações de mobilidade humana não dependem de um único fator, mas de causas múltiplas que se somam e desencadeiam os deslocamentos. Como já falado anteriormente, depende do motivo do deslocamento a inclusão do imigrante em determinada categoria e a garantia de sua permanência.

As categorias rígidas não são capazes de contemplar determinados casos, pois, muitas vezes, as situações de violência generalizada, de perseguições podem ser acompanhadas de questões sociais e econômicas, o que configuraria as migrações transnacionais mistas. As migrações mistas ocorrem, mas não há um tratamento específico para elas, pelo menos não no caso brasileiro.

No direito brasileiro, durante algum tempo, existiu a figura do asilo, que antecede historicamente o refúgio. Como asilo eram entendidas aquelas situações em que o indivíduo buscava proteção em outro país no intuito de fugir de violações aos Direitos Humanos, perseguições políticas, abusos de poder e motivos semelhantes que forçariam o sujeito a buscar o abrigo de outro Estado.

O asilo está previsto no artigo catorze da Declaração Universal dos Direitos

Humanos.

**Artigo 14**

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Importante observar que na primeira parte do artigo já consta o elemento definidor do indivíduo que pode solicitar asilo, qual seja, o fato de ser vítima de perseguição, o que é complementado na segunda parte quando fica explícito que caso a perseguição seja motivada pela prática de um crime comum ou prática de atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas não caberá o pedido de asilo.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica – que pelo Decreto número 678 de 6 de novembro de 1992 passou a integrar o Direito Brasileiro também prevê o asilo em seu artigo 22 que trata do direito de circulação e residência.

**Art. 22 – Direito de circulação e residência**

7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos, de acordo com a legislação de cada Estado e com as Convenções Internacionais.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no que toca ao asilo, segue a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas especifica a perseguição como perseguição política, por delitos políticos ou delitos comuns conexos com delitos políticos.

Nota-se, pelos artigos citados, que o asilo era aplicado a casos bastante específicos e que a análise para concessão do asilo era realizada de forma individualizada. E, por tal característica, dados os eventos relacionados às duas Grandes Guerras e os grandes grupos que migraram a partir de então, viu-se necessidade de um instituto que abarcasse número maior de indivíduos, ao que surgiu a figura do refúgio.

Barreto (2010, p. 14) explica que: “Com a Segunda Guerra Mundial, o problema dos refugiados tomou proporções jamais vistas. Dezenas de milhões de

peças se deslocaram por diversas partes do mundo, a maioria sob fuga do delírio expansionista nazista”.

Redin (2013, p. 59-60) esclarece que:

A Segunda Guerra elevou as ondas migratórias dos apátridas, desnacionalizados pelos regimes totalitários, ou “povos sem Estado”, bem como refugiados, o que agravou ainda mais a sua condição em relação aos países de destino, até porque o princípio da soberania absoluta do Estado em questões de imigração, naturalização, nacionalidade e expulsão também fazia parte do conjunto de leis internacionais.

Dado o grande número de pessoas buscando abrigo em outros países foi criado, em 1949, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR e, da criação do alto comissariado decorreu a concepção do Estatuto dos Refugiados, em 1951 que, no direito brasileiro, só é acolhido em 1997 por meio da lei 9474, de 22 de julho daquele ano que tinha a função de implementar o Estatuto do Refugiado em solo pátrio. O primeiro artigo da referida lei traz uma definição de refugiado.

**Art. 1º.** Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Será entendido como refugiado, no Brasil, portanto, aquele indivíduo que em seu país natal ou no país de residência seja perseguido por questões relativas a raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e, de outra parte, aquele que deixe seu país em virtude de grave e generalizada violação a direitos humanos. Importante considerar o que diz o artigo segundo da mesma lei quando define que a concessão de refúgio é extensiva aos membros da família.

A lei 9479/97 também é responsável pela criação do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, importante passo para o tratamento do tema no Brasil e que foi instituído pelo artigo 11 da referida lei. Dentre as atribuições do CONARE

constam analisar pedidos e declarar a condição de refugiado; decidir sobre a cessação ou perda de tal condição; orientar ações relacionadas à proteção e assistência jurídica aos refugiados e aprovar instruções normativas que auxiliem na execução da lei 9474/97.

O título VI da lei em comento trata da cessação e da perda da condição de refugiado. A cessação ocorrerá quando o indivíduo voltar a gozar da proteção do país de que é nacional; recuperar a nacionalidade perdida; adquirir nova nacionalidade e obter proteção no novo país; estabelecer-se novamente no país que abandonou; caso deixem de existir as circunstâncias que fizeram dele um refugiado; sendo apátrida, ter a oportunidade de voltar ao país de residência. A perda da condição de refugiado ocorrerá quando houver renúncia; prova da falsidade dos fundamentos invocados para obter a condição; exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública; a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo Brasileiro. Caberá ao CONARE avaliar tanto os casos de cessação quanto os de perda da condição de refugiado.

O artigo 33 da Convenção de Genebra traz importante regra, que é a regra da não-devolução. Nos termos da convenção:

**Artigo 33** Proibição de expulsar e de repelir

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçados em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas.

2. Contudo, o benefício da presente disposição não poderá ser invocado por um refugiado que haja razões sérias para considerar perigo para a segurança do país onde se encontra, ou que, tendo sido objeto de uma condenação definitiva por um crime ou delito particularmente grave, constitua ameaça para a comunidade do dito país.

O Brasil, sendo signatário da Convenção de Genebra, assimilou a regra da não-devolução, exceto em casos em que o refugiado represente perigo para a segurança nacional ou tenha sido condenado em última instância por prática de crime grave. Importante considerar que o princípio da não-devolução (*non-refoulement*) não diz respeito apenas ao fato de não devolver o indivíduo que detém a condição de refugiado, está relacionado também a qualquer obstáculo ou impedimento à chegada de refugiados e a qualquer meio empregado para impedir

que o indivíduo solicite refúgio.

A Declaração de Brasília para Proteção de Refugiados e Apátridas nas Américas (2010), oriunda de encontro realizado para celebrar os 60 anos do ACNUR e da Convenção de Genebra, reitera a importância do respeito ao Princípio do *non-refoulement* e destaca que tal princípio contempla a não-rejeição na fronteira, a não-devolução indireta, a não-penalização por entrada ilegal, a não-discriminação e afirma que este conjunto contido no Princípio do *non-refoulement* constitui a base do Direito Internacional dos Refugiados.

Ainda sobre a Convenção de Genebra, cumpre observar que só abarca refugiados cuja circunstância que deu causa à condição de refúgio tenha sido implementada antes de 1 de janeiro de 1951 e se referia a refugiados europeus; considerando que após tal período vieram a ocorrer novas situações que implicaram a condição de refugiado, foi criado o Protocolo de 1967, referente ao Estatuto dos Refugiados e que ampliava a cobertura da Convenção, eliminando a condição temporal e também a condição geográfica.

Outro documento importante no que se refere ao refúgio é a Declaração de Cartagena, oriunda do Colóquio de Cartagena que reuniu representantes dos governos, pesquisadores e especialistas no tema para discutir questões referentes à migração e refúgio especificamente no âmbito da América Latina. O resultado das discussões consiste na Declaração de Cartagena que reúne uma série de orientações e balizas para o tratamento a ser dado nos casos de refúgio e tem por princípio a atenção aos Direitos Humanos.

A Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, adotada durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, na Cidade do México em 2004 reitera a importância do princípio “pro homine” direcionando as ações das três grandes áreas envolvidas: direito internacional dos refugiados, direito internacional dos direitos humanos e direito internacional humanitário.

Para Said (2003, p. 52): “O *páthos* do exílio está na perda de contato com a solidez e a satisfação da terra: voltar para o lar está fora de questão”. Nisso reside a diferença básica entre o exílio, asilo, refúgio e os principais movimentos migratórios da atualidade em que voltar para o lar ocupa lugar central em todos os planos; embora nem sempre aconteça, figura como uma possibilidade real.

A partir dessas considerações sobre a condição do exílio, Said (2003) trabalha com as categorias exilado, refugiado e emigrado e assim define cada uma delas. O exílio, para o autor, tem origem na prática do banimento, assim que é banido o exilado passa a levar uma vida anômala e infeliz, sendo rotulado como forasteiro. Os refugiados, esclarece Said, são uma criação mais recente, do século XX e em tal categoria estão compreendidos todos aqueles que precisam de ajuda internacional urgente. No caso dos emigrados, o que os diferencia é a questão da escolha, são indivíduos que optaram por morar em outro país.

Como já discutido neste trabalho as categorias são criadas, buscam organizar, de certa forma, algumas situações que ocorrem no meio social, mas não conseguem abarcar a totalidade das situações. Sempre há algo que escapa às categorias, que ultrapassa seus limites, que mescla características.

Não é diferente no caso brasileiro, que elegeu a vontade como elemento norteador para diferenciar migrações voluntárias e forçadas. Em âmbito mais amplo, a Convenção de Genebra, em 1951, delimitou as possibilidades para concessão do refúgio; com o decorrer do tempo, novas situações foram ocorrendo, a limitação temporal da convenção foi retirada pelo protocolo, mas, muito mais mudou e, em virtude disso, no momento atual, fala-se em novas categorias de refúgio com vistas a contemplar sujeitos que necessitam de proteção internacional, mas não se enquadram nos termos específicos da convenção.

### **2.3 Novas Categorias de Refúgio**

Como dito acima, a Convenção de Genebra (1951) possui papel fundamental no que se refere ao tratamento internacional dos refugiados, pois em momento histórico, após as duas grandes guerras, quando da necessidade de fomentar a solidariedade entre os Estados para tratar do tema, foi o instrumento que regulamentou, definiu o refugiado, as possibilidades de exclusão, de cessação da condição, estabeleceu o princípio da não-devolução, em resumo, regulamentou a temática no âmbito internacional.

No entanto, o decurso do tempo, de certa forma, tornou questionáveis algumas das disposições, dentre elas a do artigo primeiro, ou seja, a própria

definição de refugiado, haja vista que, as mudanças que ocorreram no mundo desde 1951 fizeram com que novas situações tornassem alguns indivíduos merecedores de proteção internacional que não aquelas previstas na convenção ou para além delas.

O Protocolo de Nova York, em 1967, atualiza, em certa medida, a convenção, ao retirar as limitações de ordem geográfica e temporal que constavam do instrumento e restringiam aqueles que poderiam ser reconhecidos como refugiados. O referido protocolo exemplifica a necessidade de atualização do que consta da convenção; todo instrumento jurídico, seja ele no âmbito do direito interno ou do internacional, é criado em dado momento histórico e em razão de eventos ocorridos naquele momento, mostra-se uma resposta pontual a dado evento, no entanto, o decorrer do tempo, a evolução da sociedade, a mudança em determinadas situações e setores podem trazer novos elementos para a mesma problemática requerendo, não raro, a flexibilização ou ampliação de conceitos, novas respostas para novos problemas dentro do mesmo campo, como nos parece ser o caso do refúgio.

Vale dizer que o próprio texto do protocolo fala em novas categorias: “Considerando que surgiram novas categorias de refugiados desde que a Convenção foi adotada e que, por isso, os citados refugiados não podem beneficiar-se da Convenção”. A expressão é empregada naquele momento, entre 1966 e 1967<sup>18</sup>; hoje, 2015, uma série de outras situações se faz sentir e requer atenção no âmbito da proteção internacional a indivíduos vulneráveis.

A Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, em comemoração aos vinte anos da Declaração de Cartagena também ressalta a importância de um olhar atualizado para o tema e o faz da seguinte forma:

Reconhecendo a existência de fluxos migratórios mistos, dentro dos quais há pessoas que podem ser qualificadas como refugiadas que requerem um tratamento específico com as devidas salvaguardas legais que garantam sua identificação e acesso aos procedimentos de determinação da condição de refugiado; e portanto ressaltando a importância de continuar prestando atenção à proteção dos refugiados nos foros multilaterais regionais em matéria de migração e, em particular, na Conferência Regional de Migração (Processo

---

<sup>18</sup>O protocolo entra em vigor no Brasil em 7 de abril de 1972 via Decreto n. 70.946, de 7 de agosto de 1972.

Puebla) e a Conferência Sul-Americana de Migração.

O texto da declaração é claro no sentido de reconhecer a existência das migrações transnacionais mistas, podendo, em um mesmo grupo, haver migrantes econômicos e aqueles que necessitam de proteção internacional, os refugiados.

Mais especificamente, dois outros instrumentos vão proporcionar uma ampliação na definição de refugiado. O primeiro deles partiu da Organização da Unidade Africana que, em 1969, por meio da Convenção Relativa aos Aspectos dos Refugiados Africanos acrescenta aos motivos ensejadores do pedido de refúgio, os seguintes: atos de agressão; ocupação e dominação estrangeira; perturbação da ordem pública – destaque-se que a convenção é pensada em um momento marcado pelas guerras de descolonização na África, após a década de cinquenta.

Um outro instrumento é a Declaração de Cartagena, de 1984. A respeito da Conferência de Cartagena Silva (2015) explica que dado o número de pessoas deslocadas que não era contemplado pela Convenção de Genebra ou por seu protocolo fez-se necessário um acordo regional que indicasse diretrizes para o tratamento da questão e o foco dos trabalhos, então, dirigiu-se nesse sentido e, assim, estabeleceu-se um alargamento no conceito de refugiado.

A Declaração de Cartagena inclui, dentre os motivos para pedido de refúgio: violência generalizada; agressão estrangeira; conflitos internos; violação maciça de direitos humanos. Importante destacar que o documento de 1984, por ser uma declaração, não possui efeito vinculante, no entanto, ao ser contemplado nas legislações internas dos Estados, como ocorreu no caso brasileiro, reveste-se de força de lei<sup>19</sup>.

Importante registrar que, dentre as conclusões do Colóquio que resultou na Declaração de Cartagena, a terceira possui o seguinte teor:

**Terceira** – Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se torna necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na convenção da OUA (artigo 1.,

---

<sup>19</sup>Vinte anos após a Declaração de Cartagena, em atividade comemorativa, é adotada a Declaração do México que, em seu texto, ressalta o fato de legislações por toda a América Latina terem incluído a definição mais ampla de refugiado proposta em Cartagena. O texto da Declaração do México possui o seguinte teor: “A definição de refugiado da Declaração de Cartagena tem sido incluída na legislação interna de um número importante de países”.

parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

A orientação da declaração, como exposto acima, é pela ampliação da extensão do conceito sem o fechamento dos motivos ensejadores para o pedido de refúgio; a análise se tornaria mais difícil, uma vez que teria de contemplar múltiplos aspectos que motivaram a migração, mas mais conectada com o cenário atual, mais disposta a oferecer ajuda internacional àqueles que dela necessitam neste momento pelos mais diferentes motivos que são abarcados pela expressão empregada na conclusão acima transcrita “graves violações a direitos humanos”.

A décima primeira conclusão ressalta não apenas a importância da colaboração internacional, da solidariedade entre os países, mas incentiva a troca de experiências e saberes, que os países que só recentemente passaram a receber grupos possam aprender algo com aqueles que já contam com grande número de refugiados em seu território. Assim:

**Décima primeira** – Estudar com os países da região que contam com uma presença maciça de refugiados, as possibilidades de integração dos refugiados na vida produtiva do país, destinando os recursos da comunidade internacional que o ACNUR canaliza para a criação ou geração de empregos, possibilitando assim o desfrutar dos direitos econômicos, sociais e culturais pelos refugiados.

A solidariedade e o aprendizado com os países mais experientes têm vistas a oportunizar ao refugiado o amplo acesso aos direitos econômicos, sociais e culturais. A décima terceira conclusão reconhece o reagrupamento das famílias como princípio fundamental em matéria de refugiados; entende-se que com a ampliação do conceito de refugiado, a aplicação do referido princípio a um número maior de casos beneficiaria muitos indivíduos que estão distantes da família sendo reconhecidos apenas como migrantes econômicos e sem condições de trazer a família para perto de si.

A Declaração de Brasília para Proteção de Refugiados e Apátridas nas

Américas (2010) também vai tratar da ampliação no conceito de refugiado e a inclusão da extensão maior ao delinear o conceito na legislação de alguns países: “Ressaltando o escopo mais amplo de proteção oferecido pela definição regional de refugiado, a qual tem sido refletida na legislação de alguns países da região”.

No mesmo passo, a Declaração de Princípios Internacionais de Proteção de Refugiados, no âmbito do Mercosul, destaca: “A importância da implementação da definição ampliada de refugiado, contida na conclusão da Declaração de Cartagena de 1984, como critério de inclusão mais amplo que os estabelecidos nos instrumentos internacionais vigentes”.

A possibilidade de ampliação na definição de refugiado, com a inclusão de novas possibilidades que motivariam o pedido de refúgio podem vir a dar abrigo a novas categorias de refugiados que surgiram com o tempo; indivíduos que, distantes historicamente do cenário que trouxe à lume a Convenção de Genebra, também necessitam de proteção internacional. Dentre eles, dois grupos se destacam, os refugiados ambientais e os refugiados econômicos ou refugiados da fome.

A respeito dos refugiados ambientais, Essam El-Hinnau, professor egípcio, em 1985, escreve um artigo tratando do tema e a expressão refugiado ambiental é empregada, se destaca no meio acadêmico e chama a atenção de interessados e estudiosos. Na definição do teórico, refugiados ambientais seriam aqueles que migram para outros locais em virtude de mudanças ambientais que tornaram a vida insustentável na terra natal (DERANI, 2006).

A desertificação de determinados locais, inundações, terremotos e outros desastres naturais com alto potencial de destruição têm chamado a atenção e pressionado a comunidade internacional para maior atenção ao tema dos refugiados ambientais (JUBILUT, 2007). De acordo com Sparemberger (2015) o número de pessoas deslocadas por questões ambientais já supera a quantidade de refugiados perseguidos por questões políticas, sociais ou religiosas.

Na perspectiva de Casella (1984, p. 255): “Refugiados por motivos ambientais recebem muito menor atenção, muito embora seja dolorosa a situação de populações atingidas por catástrofes naturais, como terremotos ou secas ou inundações”. Em seguida, o autor aborda o caso dos deslocados internos por motivos ambientais e exemplifica com o fluxo migratório intenso do nordeste do Brasil em direção ao sudeste por conta da seca; mas esclarece que o mesmo também ocorre em âmbito internacional, a exemplo de algumas regiões da África

cujos habitantes se viram forçados a sair em busca de alimento.

São frequentes as notícias de desastres ambientais de proporções significativas e com número alto de vítimas, desabrigados. As mudanças climáticas também têm sido noticiadas, estudadas e têm causado preocupação no meio científico. A consequência dos desastres naturais e das severas alterações climáticas é que grupos de pessoas não têm como permanecer naquele local, sendo forçados a mudar, a buscar novo local para se estabelecer.

Para Sparemberger (2015) as alterações climáticas devem ser pensadas como questões humanitárias, uma vez que migrações, alterações climáticas, degradação ambiental e violação aos Direitos Humanos se mostram inter-relacionadas e se faz necessário pensar a proteção dos direitos dos migrantes ou refugiados ambientais.

Quando as pessoas saem de um local devastado por desastres ambientais, está claro que não o fazem voluntariamente, não o fazem buscando novos horizontes, crescimento, conhecimento, aventura; o fazem porque não há opção, não há possibilidade de vida saudável naquele local e a única coisa a fazer é buscar abrigo em novo local.

Pensado dessa maneira, o fenômeno é facilmente compreendido como refúgio, migração forçada porque não há condição de ficar, graves violações a direitos humanos, medo, insegurança, impossibilidade de permanecer. Assim, se a leitura do movimento migratório se fizer pelo viés da motivação, pensa-se imediatamente em refúgio, no entanto, pelo fato de a convenção que trata do refúgio ter se constituído em momento diverso, anterior ao cenário que ora se delineia, não foi contemplada a perspectiva do refúgio ambiental, ao que se propõe a releitura do referido instituto à luz dos problemas atuais que tocam a questão.

Sparemberger (2015) ressalta a importância dos princípios jurídicos neste contexto, pois estes representam um embasamento sólido para que se construam alternativas duradouras envolvendo as pessoas, os Estados e os órgãos de assistência humanitária. O comprometimento de cada um dos atores envolvidos poderá assegurar, na visão da autora, a proteção adequada àqueles que se movimentam por razões ambientais.

Há que se considerar, ainda, nesse panorama, que a previsão é de que haja um aumento dos desastres naturais, a exemplo de tsunamis, terremotos e similares que farão com que aumente o número de refugiados ambientais, requerendo

atenção e possíveis soluções para os deslocados em razão desses desastres, sejam eles de causas naturais ou provocados pela ação humana.

No caso dos refugiados econômicos, o que os diferenciaria dos migrantes econômicos seria o elemento vontade. Entende-se, nesse sentido, que a caracterização como migrante econômico cabe apenas àqueles que mudaram de país para estudar, trabalhar na área em que são especialistas, sendo bem remunerados por isso, aprender um novo idioma, conhecer outra cultura, isto é, melhorar de vida, seja com enfoque no aspecto financeiro, intelectual ou cultural.

Na visão de Casella (1984, p. 255):

Refugiados por motivos econômicos são os mais difíceis de serem definidos, confundindo-se em parte com os assim chamados migrantes (emigrantes e imigrantes). Em termos abstratos poderíamos definir o refugiado econômico como aquele que se vê diante da impossibilidade total de satisfazer suas necessidades vitais no país do qual é nacional, enquanto que o migrante, ao menos em tese, poderia subsistir em seu país natal, mas insatisfeito com as condições locais, se desloca para outras regiões em busca de novas perspectivas.

Diante de tal forma de pensar, muitos que são classificados como migrantes econômicos não cabem no conceito, haja vista que o que os move não é uma simples melhora, mas uma questão de sobrevivência. Sua migração não é voluntária, é forçada, é pela necessidade de sobreviver, alimentar a família, ter a mínima perspectiva e aí então estar-se-ia diante dos refugiados econômicos, ou na expressão de Jean Ziegler, Relator da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas para o Direito à Alimentação, os “refugiados da fome”.

Vale destacar que, embora falemos neste estudo em “novas categorias de refúgio”, a discussão já fora proposta por Casella em 1984, o que demonstra que o cenário dos refugiados ambientais e econômicos foi se desenvolvendo ao longo do tempo chegando às proporções que tomou na atualidade e que demanda discussões e soluções urgentes.

Note-se que esses grupos de imigrantes se encontram desamparados, não há legislação internacional que os contemple, não há proteção específica para eles ainda que o cruzar de fronteiras não seja voluntário.

No pensar de Trindade (1997, p. 170): “Não pode haver Estado de Direito em meio a políticas públicas que geram a humilhação do desemprego e o

empobrecimento de segmentos cada vez mais vastos da população, acarretando a denegação da totalidade dos direitos humanos em tantos países”.

O desemprego traz consigo a fome, a não satisfação de necessidades básicas, a ausência de saúde e de acesso aos mais diferentes bens necessários a uma vida digna, isto é, a pobreza promove violações aos direitos humanos. Importante pensar com Trindade (1997, p. 170) que: “A pobreza crônica não é uma fatalidade, mas materialização da crueldade humana”.

Dado o cenário apresentado, surge, então, a necessidade de ampliação do conceito de refugiado de modo que tais indivíduos estejam abrigados sob a proteção destinada aos refugiados. Na visão de Trindade (2006) quando se discute a temática do refúgio deve-se ter em mente os Direitos Humanos, deve-se ter o ser humano ocupando um lugar central nas políticas migratórias.

O Relatório da Organização das Nações Unidas para a Migração Internacional e Desenvolvimento (2013) expõe que há, no planeta, milhões de pessoas trabalhando, se movendo e vivendo com dignidade, no entanto, há outras que precisam enfrentar a violência, violações a direitos humanos, exploração, conflitos, mudanças ambientais e são, por isso, forçadas a buscar abrigo em outros locais. Vale destacar que o documento manifesta textualmente o fato de tanto as mudanças ambientais quanto as graves violações a direitos humanos de maneira geral forçarem as pessoas a migrar.

### **CAPÍTULO 3 – REFUGIADOS DA FOME – DO SENEGAL PARA O BRASIL: A CIDADE DE RIO GRANDE –RS SEUS DILEMAS E DESAFIOS**

*Ter raízes é talvez a necessidade mais importante e menos reconhecida da alma humana.  
(Simone Weil)*

A fome marca a população de muitos espaços do globo e, nesse sentido, quando há a possibilidade de mover-se para um local promissor no campo do trabalho e que garanta uma renda que permita ao trabalhador migrante sustentar-se e enviar dinheiro à família que fica no local de origem, natural que tal oportunidade seja aproveitada.

Assim é que muitos indivíduos migram da África, das regiões mais pobres, em busca de trabalho em outros países. Nem todos conseguem sair, é fato, mas aqueles a quem é dada tal oportunidade costumam aproveitá-la e, ao lado da dor da ausência, da distância do lar e daqueles que lhe são caros, vem a satisfação de poder oferecer condições de vida à família que fica na terra natal.

A fuga da fome não é apenas a fuga da falta de alimento, pois, em âmbito mais amplo, o não alimento também representa a não participação política, maior risco, vulnerabilidade, em resumo, fome e invisibilidade caminham juntas.

É necessário, então, compreender que as causas e efeitos da migração devem ser pensados em seu aspecto mais amplo e não a partir de uma visão simplista e limitada do fenômeno. Na visão de SpareMBERGER (2015, p. 11): “A pobreza e a necessidade de não poder mais estar no seu lugar de origem não é um fenômeno da natureza das coisas. É um produto dos processos sociais, ela não é um estado, mas um efeito, fruto de um processo social.

Diante dessa perspectiva, o olhar para o fenômeno migratório se faz de maneira mais humana e preocupada com o bem-estar daquele que migra a partir da compreensão de que há fatores importantes e difíceis que impulsionam o abandono do local conhecido e seguro em direção ao desconhecido e desafiador. Na perspectiva de Vetrano (2015, p. 96): “Quem migra é forte, antes de tudo na alma, e sendo a migração uma escola individual e familiar, não deixará de mudar tantas vezes quanto necessárias a sua vida e também aquela das pessoas e das

sociedades que contatará”.

A trajetória do Senegal<sup>20</sup> ao Brasil é marcada pela saída da pobreza e da fome que marcam a “África Subsaariana”, expressão empregada para se referir aos países que estão ao sul do Deserto do Saara, não é uma definição política de fronteiras, mas um termo criado para diferenciar a parte sul da parte norte da África. Há muita diferença entre as duas metades e a principal delas é a pobreza que marca a porção subsaariana.

A pobreza marca de maneira geral aquela região e atinge diversos setores. O índice de Desenvolvimento Humano do Senegal é considerado baixo (0,485 – 163º lugar) e, a partir de tal dado, pensa-se a pobreza relacionada ao analfabetismo, sistema de saúde público insuficiente ou inadequado, mortalidade infantil, doenças se proliferando e sem receber a devida atenção, falta de água, dentre outros.

O clima seco, entre o tropical e o semiárido, as chuvas esparsas e raras por longos períodos do ano, às vezes acompanhadas de tornados, contribuem para o cenário desolador e fazem com que falte água para a população.

Nesse ponto, como pensar os Direitos Humanos desta população e, dentro dos limites deste estudo, de que maneira assegurar aos migrantes, aos refugiados da fome, que ousamos chamar assim, embora não o sejam desta maneira formalmente reconhecidos, o mínimo para que tenham dignidade.

A questão torna-se ainda mais complexa quando pensamos, à luz da Declaração, os Direitos Humanos como unidade indivisível e interdependente, entendendo que ferindo um desses direitos, estão sendo feridos todos. E, ainda dentro da perspectiva universalista, se pensarmos que são cabíveis e aplicáveis a todos os indivíduos da espécie humana, sem distinção, sem local do globo terrestre onde devem ser contemplados com mais ou menos força tais direitos. “Independentemente das circunstâncias de tempo e espaço, todo ser humano carrega dignidade que lhe é inerente e que não lhe pode ser negada em nome da razão de Estado ou de qualquer outro argumento” (GREGORI, 1998, p. 23).

No âmbito da migração e das proporções que tal fenômeno tem tomado na atualidade e nas condições em que tem sido realizada nota-se a importância de que

---

<sup>20</sup>O Senegal está localizado na África Ocidental e sua capital é a cidade de Dakar, apesar de ter sido ocupado por tribos antigas e portuguesas, a colonização foi francesa. A independência ocorreu em 1960. A religião predominante é o islamismo. De clima semiárido, o país integra o *Sahel Africano*, apresentando longa estação seca e chuvas irregulares. A produção agrícola e a pesca ocupam lugar de destaque no cenário econômico. A falta de trabalho no país faz com que diversos grupos migrem para a Europa e para a América (LEYVA e WENCZENOVICZ, 2015).

o direito, ciência social aplicada que é, se debruce sobre a questão no intuito de delinear seus contornos e avaliar possíveis estratégias para assegurar tanto às populações vulneráveis quanto àquelas que migram na tentativa de sair do quadro de vulnerabilidade, os Direitos Humanos.

Não se mostra tarefa fácil, antes exige cooperação entre o direito internacional e o direito interno dos Estados e, além disso, exige um olhar para o ser humano, para o indivíduo que se move, que sai de uma situação de risco para uma situação de solidão e muitas vezes de abandono no novo local. O migrante tem sido visto ao longo da história como força de trabalho e não como pessoa.

Para Schwarz (2009) os movimentos migratórios revelam dois pontos problemáticos em senda de Direitos Humanos, o primeiro deles está relacionado à universalização desses direitos, à urgência de que tal ocorra considerando o movimento constante de indivíduos; uma segunda questão seria o fato de que há muitos países que discutem em âmbito internacional Direitos Humanos, constroem e assinam declarações, no entanto, no momento de efetivar tais direitos, não demonstram a mesma disposição.

De Lucas (2003) ressalta que a migração é uma questão política e, nesse sentido, implica pensar políticas de migração que respeitem os direitos dos migrantes, que os contemplem com políticas públicas, que favoreçam a integração, que incluam respeitando as diferenças. O autor aponta duas características importantes a serem consideradas: a igualdade para todos os migrantes e a construção de uma cidadania plural e inclusiva, não mais vinculada apenas à nacionalidade de modo que o imigrante não seja considerado apenas como “infra cidadão”, mas possa trabalhar, atuar e participar daquele grupo, daquela sociedade.

A respeito dos refugiados, Silva (2015, p. 285) explica: “No caso brasileiro, não exercem direitos políticos, não podem se organizar e não são considerados prioridade na agenda política. Ainda que possam ter uma vida para além de meramente uma vida biológica, continuam restritos no espaço público sem total reconhecimento e cobertura do Estado”.

Ainda assim, e por diversas características, o país tem se destacado no cenário internacional como local de atração, embora já tenha sido num passado recente um cenário de expulsão.

### 3.1 Os (des) Caminhos do Brasil: em busca de um lugar para viver

Os processos migratórios no Brasil assumiram diferentes formas ao longo do tempo. Momentos de intensa entrada de estrangeiros se alternam aos de saída significativa de brasileiros e movimentos de migração de retorno.

No caso brasileiro, Martes (2009) acentua que o processo migratório no país consta de uma fase clássica, que dura um século, indo de 1870 a 1970 e compreende a intensa migração europeia, o período pós Segunda Guerra Mundial, processos que, por volta de 1970, diminuíram consideravelmente, os imigrantes do período clássico tem por características o fato de serem documentados, maioria branca, jovens do sexo masculino ou famílias e atuaram, em sua maioria, como mão-de-obra no processo de industrialização que se iniciava no Brasil naquele momento.

Uma segunda fase, denominada por Martes (2009) como período recente do fenômeno migratório compreende o fluxo de indivíduos pós 1970-1980 até os dias atuais, as décadas de oitenta e noventa são marcadas pela saída de brasileiros para outros países como Estados Unidos, Paraguai, Japão; já no que se refere à imigração recente para o Brasil, nota-se que os motivos preponderantes variam de acordo com o momento histórico, exemplo disso ocorre entre 1970 e 1980 em que muitos profissionais liberais migraram para o Brasil em virtude da perseguição política que sofriam em seus países, predominaram nesse período os imigrantes argentinos, chilenos e uruguaios; um outro momento é marcado pela vinda de refugiados, tanto africanos quanto colombianos; motivo diverso que traz indivíduos de outros países para o Brasil é a migração profissional, que acontece a todo tempo com a vinda de especialistas para as mais diferentes funções; por último, tem-se a migração laboral, que tem início nos anos setentas e ocorre até hoje, aqui estão incluídos os trabalhadores de baixa qualificação e nível de escolaridade, há o predomínio de sul-americanos e africanos, neste grupo tem sido considerados os fluxos mais recentes de senegaleses, haitianos e ganeses<sup>21</sup> para o Brasil.

---

<sup>21</sup>Senegal e Gana são países da África Ocidental. O Senegal foi colonizado pela França, tem por língua oficial o francês, mas são falados diferentes dialetos no local, o clima é seco, de tropical a semiárido e o país apresenta baixo Índice de Desenvolvimento Humano, casos de fome, pouco investimento na educação e alterações climáticas que vem tornando cada vez mais difíceis as atividades agrícolas e pesqueiras no país. Gana passou por colonização inglesa e se mostra um país

A migração laboral, como já evidenciado no presente estudo, pode estar relacionada a dificuldades econômicas, mais especificamente à fome, o que permite entrever nesses grupos que chegam recentemente ao Brasil as migrações transnacionais mistas, pois ao lado dos migrantes econômicos estão os refugiados econômicos.

Fernandes (2015) assinala que a crise na economia mundial iniciada em 2008 altera os fluxos da migração transnacional em praticamente todos os países, uma vez que aqueles que antes figuravam como locais promissores não mais ostentavam tal condição e outros começam a despontar no cenário. O Brasil, em 2008, vivia um momento de efervescência econômica, em virtude de investimentos privados e governamentais na construção civil e prospecção de petróleo, pouco sentiu a crise e mostrou-se atrativo a imigrantes econômicos. Assim:

[...] o crescimento econômico que, de um lado, demandava mão de obra qualificada para atender aos investimentos em infraestrutura e indústria e, de outro, abria oportunidades de trabalho para imigrantes com menor qualificação técnica que substituíam a mão de obra local deslocada para setores de maior remuneração (FERNANDES, 2015, p. 24).

Fernandes (2015) aponta que a partir de 2009 o número de estrangeiros que solicitam autorização de trabalho ao governo brasileiro tem aumentado, em média, 25% ao ano.

Além de se mostrar para migrantes econômicos pelos motivos acima apontados, também foi crescendo no Brasil o número de pedidos de refúgio e, nessa senda, importante observar que o Brasil é signatário dos principais tratados internacionais de Direitos Humanos; é parte da Convenção da ONU de 1951 e também do Protocolo de 1967 e, ainda, faz parte do Programa de Reassentamento de Refugiados.

---

mais desenvolvido que o Senegal, a economia é baseada na agricultura e o país exporta cacau, café e banana em quantidades significativas, há também atividades de mineração no território e o Índice de Desenvolvimento Humano é médio. Vale dizer que o processo de colonização nos dois países foi de exploração e deixou uma herança de perdas e problemas. O Haiti é o terceiro maior país do Caribe e é considerado o mais pobre da América de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano, a violência política marca a história daquele país e num episódio mais recente houve um golpe de Estado em 2004 que causou instabilidade e incerteza; ao lado dos problemas políticos, um grande terremoto causou destruição, mortes e um rastro de dor, fazendo com que a partir de então houvesse um quadro significativo de emigração e pedidos de refúgio feitos por haitianos em vários países, dentre eles o Brasil (LEYVA e WENCZENOVIZ, 2015; LOURO, 2015; SILVA, 2015; TEDESCO e GRZYBOVSKI, 2011).

Como já mencionado anteriormente, a Lei de Refúgio no Brasil é de 1997 e adotou na definição de refugiado a extensão ampliada nos moldes da Declaração de Cartagena o que, por si só, já evidencia a vocação do país no que se refere ao acolhimento deste grupo de migrantes.

Em 2002, o Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas (1954) e em 2007 aderiu à Convenção da ONU para Redução dos Casos de Apatridia (1961). Na Declaração de Brasília para Proteção de Refugiados e Apátridas nas Américas (2010) o Brasil também assume o compromisso de “Promover os valores da solidariedade, respeito, tolerância e multiculturalismo, ressaltando a natureza não-política e humanitária da proteção dos refugiados, deslocados internos e apátridas, e reconhecendo seus direitos e obrigações, bem como suas contribuições positivas para a sociedade”.

O documento disponibilizado pelo ACNUR “Refúgio no Brasil: uma análise estatística. Janeiro de 2010 a outubro de 2014”<sup>22</sup> reúne informações importantes para compor o panorama recente do instituto do refúgio em nosso país. O relatório indica que há 7289 refugiados no Brasil e que estes são de 81 nacionalidades diferentes (Síria, Colômbia, Angola e República Democrática do Congo ocupam os primeiros lugares em número de refugiados no Brasil), 25% deste total é composto por mulheres.

Entre 2010 e 2013 houve aumento de 930% nos pedidos de refúgio, o número de pedidos passou de 566 em 2010 para 5882 em 2013; até outubro de 2014 foram registrados mais 8302 pedidos, este último grupo possui maioria de africanos, seguidos de asiáticos e sul-americanos. As solicitações, em regra, partem de jovens, entre 18 e 30 anos e apenas 4% são menores de 18 anos.

Feitos os pedidos, o órgão habilitado para declarar a condição de refugiado no Brasil é o CONARE que, como já mencionado, foi instituído pela lei 9474 de 1997 e conta com a presença de Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, Polícia Federal e Organizações da Sociedade Civil, isto é, há uma força conjunta de autoridades envolvidas na temática aqui abordada.

De acordo com o documento divulgado pelo ACNUR, em 2010 foram reconhecidos 150 refugiados no Brasil; até outubro de 2014 este número subiu para

---

<sup>22</sup>Disponível em <<http://www.acnur.org.br>> Acesso em 29-10-2015 às 15h41min.

2032, ou seja, houve um crescimento de 1240%. Até outubro de 2014, o Brasil contava com 7289 refugiados. Os dados do ano de 2014 assinalam um número expressivo de senegaleses, ganeses e nigerianos; até setembro de 2014 havia 2164 pedidos de refúgio feitos por senegaleses e pendentes de análise do CONARE – o maior número de pedidos de refúgio realizado em 2014 é de senegaleses. 17% das solicitações de refúgio de maneira geral foram realizadas no Rio Grande do Sul e a Região Sul foi a que registrou mais pedidos de refúgio, 35% do total.

No relatório que ora comentamos, o ACNUR reconhece a ocorrência de fluxos migratórios mistos, pois, dentre migrantes econômicos há refugiados. A Declaração de Brasília para Proteção de Refugiados e Apátridas das Américas (2010) também o reconhece da seguinte forma: “Considerando o crescimento e a complexidade dos fluxos migratórios mistos, especialmente da migração extracontinental, promovida pelas redes transnacionais envolvidas no contrabando e tráfico de pessoas”. O texto da Declaração é claro ao tratar da complexidade dos fluxos de pessoas na atualidade, são mistos, há migrantes econômicos e refugiados, há influência de outras forças com relação ao tráfico de pessoas e este conjunto de elementos sinaliza para a fragilidade das categorias estanques, para a dificuldade de lidar com os casos concretos baseando-nos apenas na rigidez das categorias.

### **3.2 Percursos Do Senegal a Rio Grande**

Ao tratar da presença e atuação de senegaleses no município de Rio Grande, importante trazer para discussão o exposto por Rosita Milesi (2015, p. 4):

Por que ainda temos que lutar contra a discriminação, exploração, a marginalização do migrante refugiado, do diferente, do estrangeiro? Há tantos meios, leis, acordos e tratados internacionais, órgãos e instâncias governamentais de proteção. No entanto, estes são apenas instrumentos necessários sim, mas não suficientes. Passar do ideal teórico e jurídico à ação concreta significa agir para eliminar formas perversas de desrespeito ao direito de viver com dignidade, como a fome, a miséria, o desemprego, a exploração do indocumentado, a exclusão da terra, o abandono. Defender os direitos e agir pelo resgate da dignidade dos migrantes e refugiados é sobretudo dever dos Governos do países, da sociedade, das Igrejas, das organizações governamentais e não-governamentais.

Realizadas as primeiras aproximações teóricas do tema, nos deparamos com a mesma indagação feita pela Irmã Rosita: Por que, ainda hoje, lutar contra a marginalização do migrante e do refugiado? É sabido que os movimentos migratórios sempre ocorreram, foram os responsáveis pela formação de regiões, por hábitos, alimentação, arquitetura, influência nos idiomas, enfim, a migração desde sempre se mostrou importante para a constituição de culturas e para o intercâmbio entre culturas, no entanto ainda hoje a figura do migrante não foi totalmente dissociada da figura do bárbaro, motivo pelo qual ainda há discriminação e exploração do estrangeiro.

Estão sendo empreendidas ações no sentido de proteger aquele que cruza fronteiras e exemplo disso são os acordos, tratados, declarações e sua inserção na legislação interna dos países. Há, na legislação de maneira geral, uma imagem virtual, projetada do migrante, mas, ao longo do desenvolvimento do estudo, mostrou-se importante não apenas conhecer o migrante pensado pelas leis, mas a face do migrante, suas sensações, sua vivência no local estranho.

Nesse sentido, foi iniciado um trabalho de aproximação com os senegaleses por meio do grupo de pesquisa IMIGRAcidania, da Universidade Federal do Rio Grande, liderado pela professora doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. Por meio dos contatos do grupo de pesquisa foi marcada a primeira reunião com um grupo composto por nove senegaleses.

Foi realizado um desenho da pesquisa nesse momento, ao que a escolha foi por uma pesquisa exploratória quanto aos objetivos, uma vez que a proposta seria realizar uma leitura inicial do recente fenômeno migratório no município de Rio Grande. O espaço da pesquisa foi delimitado, então, direcionando-se para o grupo específico de senegaleses em Rio Grande. Com relação aos procedimentos técnicos, já havia sido feita pesquisa bibliográfica e documental e um terceiro momento constou do estudo de campo, uma vez que se esperava que a pesquisa revelasse as motivações, sonhos, expectativas e a realidade por eles encontrada. Dadas essas características optou-se por abordar qualitativamente os dados (GIL, 2007).

O contato inicial foi realizado junto a M. L., que atua como uma espécie de líder deles. E assim, num domingo, houve a oportunidade de passar aproximadamente 4h com um grupo composto por nove imigrantes senegaleses, foi

um momento privilegiado de diálogo e troca de informações em que se notou que no início estavam um pouco retraídos, mas, ao longo da conversa, foram se mostrando mais receptivos e confortáveis para contar um pouco de sua experiência no Brasil. Cumpre observar que houve consentimento expresso dos entrevistados em participar da pesquisa e isso foi feito mediante acordo oral, uma vez que dado o fato de que alguns encontram-se ainda irregulares em território brasileiro, não se sentiriam confortáveis assinando um documento e isso poderia comprometer o andamento da busca por informações.

Esse contato, o momento de conversa foi realizado na residência dos entrevistados. Os nove moram no mesmo local e esse é um traço comum ao grupo pesquisado. Em reportagem de Eduarda Toralles (2015) para o *Jornal Agora*, a jornalista explica que por conta do valor alto dos aluguéis em Rio Grande, até vinte e cinco pessoas dividem a mesma casa.

Não há, oficialmente, números exatos que retratem a realidade dos senegaleses em Rio Grande, mas, por M. L. obteve-se a informação de que são cerca de 200, dentre os quais, 170 homens e 30 mulheres, mas o número é flutuante. Nesta pesquisa, só foi possível o contato com homens, as mulheres ficam mais isoladas, não trabalham, chegaram recentemente e ainda não aprenderam o idioma, até mesmo por não terem muito contato com os locais. Notou-se uma espécie de proteção com relação ao grupo de mulheres, no sentido de isolá-las.

Em contato com a Polícia Federal fomos informados de que não há números estabelecidos a serem consultados, haja vista que nem todos os imigrantes passam por lá e, ainda, o fato de que os que aqui chegam, em sua maioria, já fizeram a solicitação de refúgio em outro local, a maioria realiza a solicitação em Eptaciolândia ou Rio Branco, no Acre; alguns o fizeram no Rio de Janeiro ou São Paulo e um grupo fez em Passo Fundo. Conforme dados obtidos junto à Polícia Federal, nos últimos dois anos, período em que houve chegada significativa de senegaleses ao município, somente seis solicitações de refúgio foram realizadas.

Os servidores esclareceram, ainda, que, feita a solicitação de refúgio, é necessária uma espera muito longa para que haja concessão e informaram que os pedidos realizados em Passo Fundo em 2011 só agora têm sido concedidos e, durante este tempo de espera é necessário pedir a prorrogação de seis em seis meses, assim, em Rio Grande a maioria dos atendimentos tem sido no sentido de conceder a prorrogação e não de iniciar o processo.

Um dos pontos destacados pelos servidores que fazem o atendimento foi a questão do dialeto falado pelos senegaleses que não é compreendido por ninguém ali, então, uma alternativa empregada pelos imigrantes é levar um senegalês como tradutor para facilitar a compreensão no atendimento, eles normalmente levam alguém que está há mais tempo no Brasil e já domina, ainda que não completamente, a Língua Portuguesa. De acordo com os servidores que fazem o atendimento, no grupo há um professor que fala quatro idiomas, aprendeu rapidamente o português e tem auxiliado seus conterrâneos, atuando como uma espécie de líder do grupo para as questões formais.

A reportagem de Louro (2015) aponta que aproximadamente 200 senegaleses residem hoje em Rio Grande, eles se dividem em alojamentos em diversos bairros da cidade. Parte deles trabalha regularmente com carteira assinada e outro grupo trabalha informalmente com vendas no centro da cidade, um objetivo comum liga todos do grupo: trabalhar para enviar dinheiro para as famílias que ficaram na terra natal.

Do contato com os entrevistados temos que a maioria dos imigrantes é do gênero masculino, jovem (entre 17 e 32 anos), todos estão em busca de trabalho. Dois deles estavam desempregados no Senegal, dois eram pescadores, um soldador, dois comerciantes, um estudante menor de idade que abandonou os estudos para vir ao Brasil e um professor. Cinco deles eram de Touba e quatro da capital, Dakar.

O objetivo apontado por todos foi conseguir trabalho, a mudança para o Brasil sempre teve como finalidade trabalhar e ganhar algum dinheiro. Do grupo, o único que possuía nível superior atuava como professor no Senegal e o motivo apontado por ele para a mudança para o Brasil foi o de sair da pobreza. Assim, ainda que graduado e empregado a pobreza é uma realidade, o que pensar dos desempregados.

Os nove entrevistados ainda não conseguiram emprego e estão atuando no mercado informal, o que chama a atenção para o problema da exploração do trabalho do migrante que, sem opção, se sujeita a condições inadequadas de trabalho. Na perspectiva de Colombo (2015) o imigrante trabalhador apresenta maior vulnerabilidade, podendo tornar-se vítima de trabalho escravo; há um risco presente de abuso por parte do empregador que se serve da mão de obra oriunda de outro país, indivíduos cujo único objetivo é trabalhar e obter melhores condições de vida.

Colombo (2015, p. 92) prossegue afirmando que:

É preciso que se tenha como uma evidência em si mesma o fato de que o migrante se encontra numa situação de vulnerabilidade à exploração por outrem. A despeito de ele provir de um contexto socioeconômico preexistente mais desfavorável, ainda assim há que se reconhecer, quando for o caso, que a nova situação em que ele se encontra é de exploração laboral ou de trabalho escravo, pois, do contrário, equivaleria a admitir que há cidadãos de segunda classe, passíveis de exploração.

A advertência feita pelo autor vai no sentido de que por vir de uma situação complexa, de pobreza e desemprego em seu país de origem, é possível que o trabalhador migrante não se dê conta de abusos e exploração, em alguns casos, o que implica a necessidade de uma leitura atenta do fenômeno do trabalho pelo migrante de modo a favorecer seu ingresso no mercado de trabalho, no entanto, não favorecer práticas que firam seus direitos básicos e sua dignidade.

Para Silva (2015, p. 169): “O grande desafio daquele que chega, muitas vezes numa condição vulnerável, é o perigo de cair nas malhas do trabalho escravo”.

Num segundo momento do estudo de campo, foi realizada uma entrevista com A. M., senegalês, 40 anos, há dois anos e dois meses no Brasil. A conversa com A. M. foi permeada por detalhes, sua fala foi mais livre uma vez que, há mais tempo no Brasil, já domina o idioma e, além disso, após dois anos de trabalho, já obteve a permanência no país. Nesse sentido, o “fantasma” da irregularidade não dominou o diálogo.

A.M. chegou ao Brasil em 17 de agosto de 2013, mesmo mês em que se casou no Senegal. A trajetória de A.M. é marcada pelo trauma do afastamento da família, tanto dos pais e irmão, quanto da esposa. O entrevistado se emocionou quanto mencionou a palavra saudade.

Ele veio diretamente de Dakar para o Rio de Janeiro, de lá para São Paulo, de São Paulo a Passo Fundo e desta última até Rio Grande. A trajetória a partir das cidades mencionadas foi realizada por conta de informações de locais onde haveria trabalho para o estrangeiro. De acordo com o entrevistado, já havia conhecidos seus trabalhando na indústria de pescado em Rio Grande e, por meio deles, ele chegou até aqui e obteve o emprego. Nesse momento da fala, ficou evidente a presença das redes que vão se constituindo e delineando os fluxos migratórios.

De acordo com Vetrano (2015) a maioria das trajetórias de migração não têm

destino específico; cruza-se a fronteira e se prossegue até onde for possível ou até onde houver oportunidades. Assim é que Rio Grande poderia não estar no horizonte dos senegaleses, no entanto, diversos elementos fizeram com que chegassem até aqui, dentre eles o fato de Rio Grande ser uma região portuária, de haver aqui a possibilidade de atuar na atividade pesqueira com a qual já estão familiarizados os senegaleses; a Pastoral do Migrante aponta pelo menos dois que trabalham como pescadores profissionais em alto-mar e aproximadamente quarenta que estão atuando na indústria do pescado. Além disso, importante papel têm as redes que vão se formando e por meio das quais houve a notícia da possibilidade de trabalho para o grupo no extremo sul do Brasil.

O motivo apontado pelo entrevistado para ter deixado o Senegal foi o desemprego. De acordo com ele, sua região não possui fábricas ou qualquer outra atividade geradora de emprego e, sem trabalho, a miséria dá o tom daquele espaço e desenha a realidade dos que lá vivem. Sendo assim, sua rotina em Rio Grande se limita a trabalhar e enviar todo o dinheiro para o Senegal para o sustento de sua esposa, dos pais e do irmão. Nas palavras de Esther Louro (2015), do Jornal Agora: “Os africanos não procuram riqueza ou primam pelo conforto, eles arriscam tudo em busca de uma vida digna, para si e para os que amam”.

A.M. sonha com a reunião de sua família, sonha trazer a esposa para o Brasil, mas, segundo ele, a viagem custaria em torno de cinco mil reais, um valor muito alto e, no momento, inatingível para ele. Ele vive em um local com vários quartos que são divididos por duas a três pessoas, todos ali são senegaleses, cerca de vinte pessoas no total.

Naquele ambiente eles se sentem um pouco em casa, mesmo estando tão longe, se comunicam no dialeto wolof e há uma sobrinha de A.M. que, segundo ele, cozinha muito bem e presenteia a todos com os sabores do Senegal. No centro da cidade de Rio Grande, formou-se uma pequena comunidade que preserva sua religião, costumes, língua e alimentação.

Quando questionado sobre o que faz nas horas vagas, afirma que não há muita diversão, não vai a festas, não bebe, não fuma, a única festa de que participa é a festa de confraternização de final de ano da fábrica. A.M. é muçulmano como a grande maioria dos senegaleses.

Quanto às impressões que têm do Brasil afirma que recebeu bom tratamento da Polícia Federal, primeiro contato do estrangeiro com o Brasil; afirma ter sido

vítima de alguns episódios de racismo, mas os considera pequenos perto de experiências boas que tem vivido aqui. É com alegria que mostra os documentos que lhe darão acesso a uma carteira de trabalho, o que nos remete ao pensamento de Julia Kristeva (1994) quando ressalta a importância da carteira de trabalho para o migrante cujo único objetivo na nova terra é dedicar-se ao trabalho. Com relação ao primeiro grupo, nota-se como é complexa a questão de não conseguir um trabalho formal que lhe garanta, futuramente, o acesso a tal documento caso seja negado o pedido de refúgio.

A maior dificuldade apontada por A.M. é dominar a língua portuguesa, ao longo de nossa conversa, ele repetiu muitas vezes “Português é difícil”. Um outro documento que ele mostra com orgulho é a carteira de habilitação no Senegal, que o autorizava a dirigir ônibus e caminhões. Seu último emprego no país de origem foi como motorista de caminhão, mas foi dispensado e ficou a inquietação, pois, mesmo com a qualificação profissional, não havia lugar para ele em seu país nem salário compatível com a qualificação.

Nessas duas primeiras oportunidades privilegiadas de diálogo com os imigrantes senegaleses sobressaíram as dificuldades no país de origem, a pobreza, a miséria, o desemprego, o clima semiárido e os tornados que acompanham, não raro, as chuvas, um conjunto de fatores que fez com que este grupo saísse de tão longe em busca de oportunidades de trabalhar.

A fratura da separação, conforme mencionado por Said (2003) é visível em cada depoimento, pois, ao lado do estímulo decorrente da oportunidade de trabalho, de conseguir enviar algum dinheiro para a família, surge a dor da distância, da diferença e, muitas vezes, da indiferença.

Ao longo dessas conversas, comungamos com o pensamento de Bhabha (1998, p. 7) no sentido de que “o que se interroga não é simplesmente a imagem da pessoa, mas o olhar discursivo de onde as questões de identidade são estratégica e institucionalmente colocadas”.

Buscou-se compreender de onde fala o imigrante senegalês, o que busca, o que conseguiu, o que mudou em sua vida e, voltando às categorias de migração discutidas a partir do direito brasileiro nota-se que a alcunha de migrante econômico não se mostra apropriada ao caso estudado, haja vista que o grupo aqui pensado não veio em busca de melhores condições de vida, em busca de novas experiências ou de ser valorizado por sua qualificação como trabalhador. O motivo que ensejou a

vinda foi a sobrevivência, não apenas a própria sobrevivência, como a sobrevivência do grupo familiar que ficou na terra natal e aguarda pelas remessas de dinheiro para ter o mínimo, alimentação.

Ao longo do desenvolvimento do estudo de campo foi estabelecido contato com a Pastoral de Migrante por meio de reuniões com sua coordenadora, a Irmã Ariete D'Agostini. A Pastoral do Migrante, ligada à igreja católica, atua no sentido de acolher e assessorar aqueles que chegam, nesse sentido, num primeiro momento o papel desempenhado pelos membros da pastoral é o de prestar informações; quando necessário, buscam o auxílio de advogados para cuidarem tanto das questões trabalhistas quanto migratórias; a entidade também buscou o auxílio da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, por meio do Instituto de Letras e Artes – ILA a fim de oferecer aulas de Língua Portuguesa aos Migrantes, projeto que está em funcionamento atendendo às necessidades do grupo; um outro trabalho realizado pela pastoral é o auxílio aos migrantes na confecção de currículos para viabilizar a inserção deles no mercado de trabalho.

A Pastoral do Migrante em Rio Grande, além da coordenadora, conta com uma equipe de nove pessoas que, em conjunto, discutem projetos e iniciativas para acolhida e encaminhamento dos migrantes no município. A instituição conta com o apoio da FURG, e dentro da universidade, conta com o Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH e o ILA; a Faculdade Anhanguera do Rio Grande também tem oferecido auxílio para questões jurídicas e uma das professoras da instituição tem auxiliado na construção do estatuto da associação de senegaleses. A Prefeitura do Rio Grande, por meio da Secretaria de Assistência Social tem atuado junto ao grupo de migrantes e junto à pastoral e, além da prefeitura, o Movimento Negro e o SENAC também têm se disponibilizado.

De acordo com a Pastoral, a maioria dos senegaleses solicitou refúgio, no entanto, como o processo é demorado, alguns deles já obtiveram a concessão da permanência por estarem trabalhando formalmente há mais de dois anos no Brasil. A coordenadora destaca que a comunidade tem sido receptiva ao grupo, tem ajudado com doações e as oportunidades de trabalho estão abertas, grande parte do grupo está trabalhando formalmente em diversos setores: indústria de pescado, fábrica de cimento, como pescadores e cozinheiros, dentre outros. O grupo entrevistado na primeira parte do estudo de campo é composto por recém-chegados e isso explicaria o fato de ainda não terem conseguido trabalho formal. O principal

obstáculo para o emprego consiste no idioma, os recém-chegados não dominam a língua portuguesa, alguns que estão há mais tempo ainda não conseguiram aprender e algumas empresas e indústrias só contratam se houver compreensão do idioma, algumas exigem que leiam em língua portuguesa e isso os mantém mais tempo no trabalho informal como vendedores ambulantes, na maior parte dos casos.

Com relação ao nível de instrução, fomos informados pela pastoral de que há desde analfabetos até graduados. Aqueles que frequentaram a escola tem noções de francês e inglês; alguns, por questões religiosas, dominam o árabe, mas na comunicação cotidiana a maioria emprega o dialeto wolof.

Com relação aos números, assim como enfatizado pela Polícia Federal, a pastoral afirma que são flutuantes, o trânsito é intenso e frequentemente eles têm notícia de indivíduos chegando e outros saindo de Rio Grande para outras cidades como São Paulo, Belo Horizonte e Lajeado e até mesmo outros países, a exemplo da Argentina.

A estratégia inicial da pastoral para aproximação com os migrantes foi a organização de jogos de futebol, momentos de descontração em que foram se estabelecendo alguns laços com o grupo. Muitos deles lamentam a distância da família e de seu país, mas a coordenadora da pastoral ressalta a dificuldade em abordar os sentimentos em uma língua estrangeira.

O terceiro momento do estudo de campo junto aos senegaleses ocorreu por intermédio da Pastoral do Migrante. No dia 06-11-2015 fomos até o alojamento em que moram aproximadamente vinte senegaleses, a maioria recém-chegados e um líder que já domina a língua portuguesa e auxilia aqueles que necessitam. Naquela oportunidade, fizemos os currículos daqueles que ainda não têm emprego, ao que eles se mostraram dispostos a todo tipo de trabalho e, no que tange à qualificação, foi possível observar que alguns possuem cursos técnicos, na área de edificações e mecânica industrial, mas há também analfabetos, e aqueles que abandonaram a escola ainda no ensino fundamental.

Foi um momento importante de diálogo, troca de saberes, muitos dos que estavam ali para fazer currículos, eram de Touba, uma cidade conhecida no Senegal pela forte presença da religião muçulmana e, nesse sentido, eles nos explicaram alguns elementos da religião, algo sobre o comportamento deles e se mostraram interessados em compreender nossos costumes. Ensinaram saudações e outras palavras em wolof e manifestaram o desejo de montar uma banda e divulgar um

pouco da cultura do Senegal em Rio Grande.

Foi possível perceber, nesse momento de contato, que a fragmentação das famílias é constante no Senegal por conta da falta de emprego. Alguns deles contaram as histórias de suas famílias, explicando que têm irmãos morando na Bélgica, na Itália e em outros países, trabalhando e enviando dinheiro para os pais e outros familiares que ficaram no país de origem.

Eles ressaltaram a importância das aulas de Língua Portuguesa, mas lamentam o fato de alguns deles não mostrarem interesse na atividade. Observou-se, também, casos de indivíduos que estavam trabalhando formalmente e deixaram o emprego para voltar para as vendas no centro da cidade, realizando o caminho inverso do esperado. O grupo com que trabalhamos naquela noite mostrou-se muito agradecido e esperançoso no sentido de conseguir inserção no mercado de trabalho.

### **3.3A Voz Silenciada: dilemas e desafios deste não lugar**

Da mesma forma que ocorreu em Rio Grande também outros municípios receberam grupos de senegaleses, a exemplo do norte do estado, mais especificamente o município de Passo Fundo. A pesquisa desenvolvida por Tedesco e Grzybovski (2011) apresenta resultados semelhantes aos que foram encontrados em Rio Grande, a proeminência do tema trabalho entre os depoimentos e entre os objetivos dos migrantes. Naquela localidade, a existência de frigoríficos e a necessidade de trabalhadores muçulmanos como exigência para exportação das carnes para algumas regiões também fez com que as redes apontassem Passo Fundo um local atrativo para o imigrante senegalês.

Caxias do Sul, na região serrana, também recebeu senegaleses. Silva (2015), em contato com o relatório de acompanhamento realizado pela rede de solidariedade em Caxias do Sul aos imigrantes senegaleses, aponta, a partir do relatório, que dentre os principais motivos para saída do Senegal figuram violência no país de origem, busca por trabalho, melhores condições de vida no Brasil.

O relatório aponta uma combinação de fatores que atuou em conjunto para o fenômeno migratório, a exemplo de: pobreza extrema naquele país, ideologias

extremistas presentes nos países vizinhos como Mali e Nigéria, cooptação de jovens senegaleses para guerrilha contra os governos constituídos, insatisfação popular contra os governos eleitos, por conta da falta de vagas de trabalho, especialmente para os jovens (SILVA, 2015).

O grupo entrevistado em Rio Grande é composto de jovens, incluindo um menor de idade que abandonou os estudos para vir para o Brasil. Não há perspectiva de emprego para o jovem no Senegal o que o estimula a aventurar-se em outro país, em outro continente, mesmo sem a garantia do emprego, haja vista que os entrevistados da primeira etapa desta pesquisa estão atuando no comércio informal.

Além disso, de acordo com o relatório realizado em Caxias do Sul e apresentado por Silva (2015) há ainda, no Senegal, para o jovem, o risco de ser cooptado para as guerrilhas ou então de ser envolvido na trama das ideologias extremistas dos países vizinhos.

Some-se a isso a pobreza e, com ela, a fome. Tal quadro é agravado por questões climáticas e ambientais. Silva (2015 *apud* NDIAYE, 2008) aponta que os recursos naturais do Senegal vêm se degradando e isso interfere na vida de 60% dos senegaleses que vivem no meio rural. A referida degradação está ligada à salinização dos rios, perda das condições de produção agrícola, desertificação, dificultando o acesso à alimentação.

Para Leyva e Wenczenovicz (2015) a emigração de senegaleses em grande escala e para longas distâncias é resultado da falta de trabalho com remuneração adequada, doenças, fome, diferentes formas de exclusão, isto é, elementos que ameaçam a dignidade humana. O cenário, segundo os autores, é de desemprego, negação de Direitos Fundamentais Cíveis e Sociais e, somado a isso, dilemas da herança colonial que ocasionaram a desestruturação das organizações tradicionais que poderiam garantir os direitos humanos básicos; ao lado disso, o neocolonialismo de perfil econômico e financeiro – um conjunto que favorece a emigração de senegaleses.

Nota-se, a partir disso, que os fatores de emigração do Senegal têm origem diversa e multifacetada, resultando em uma combinação de fatores políticos, econômicos, sociais, ambientais. No dizer de Silva (2015, p. 233-4):

A motivação para a migração dos senegaleses são múltiplas,

estando presentes as questões econômicas e sociais, e ao mesmo tempo a violação maciça de Direitos Humanos e, dependendo do caso específico, fundados temores do recrutamento para guerrilhas nos países vizinhos.

Os elementos apresentados permitem perceber a migração forçada para este grupo ou, então, no mínimo, a migração transnacional mista.

Assim, no caso dos senegaleses, a emigração massiva é provavelmente consequência dos sucessivos colapsos sociais gerados por conflitos internos e regionais que resultaram no êxodo da população, situação hoje agravada pela degeneração dos bens naturais (pescaria e minérios) que serviam de fonte de subsistência dessa população (SILVA, 2015, *apud* NDIAYE, 2008).

O caso senegalês aqui apresentado chama a atenção para os fluxos migratórios contemporâneos e pretende pensá-los como trajetória desde os motivos que deram causa à saída até a recepção no país escolhido pelo imigrante como sua nova morada, como promessa de vida melhor quando não se mostra mais possível a vida digna na terra natal.

Como visto, diversos são os motivos que dão origem ao movimento de saída rumo ao desconhecido. Esses motivos vão desde o econômico, social, mas também passam pelo político e pelo ambiental. Os grupos de migrantes, ao chegarem ao novo local são, não raro, tidos por grupos fechados, homogêneos; desconsideram-se as individualidades, os traços únicos, as motivações pessoais.

A diversidade de motivos, por si só, abala a certeza e a frieza das categorias. São indivíduos diferentes, há diferentes motivações atuando ali de modo que a classificação é perigosa e, não só isso, é inadequada, limitadora. A alardeada facilidade para viajar, para cruzar fronteiras, faz com que mais e mais se tornem heterogêneos os grupos de migrantes e, sendo assim, se há novas formas de migrar, necessário um novo olhar para o fenômeno migratório.

Um olhar para o ser humano que foge da fome e da pobreza, que tem o dever de sustentar uma família numerosa no país de origem, não apenas esposa e filhos, mas os pais, avós, irmãos, cunhados, haja vista que não há emprego e, no caso do Senegal, nem condições plenas para o cultivo da terra para aqueles que vivem no meio rural.

Faz-se necessário pensar, para além das regras e normas, o “ser humano” sujeito de Direitos Humanos e entender os Direitos Humanos como lutas contra o

sofrimento humano injusto, como propõe Boaventura de Sousa Santos (2013).

Pensando assim, talvez a hospitalidade hiperbólica derridiana deixe de ser utopia para aproximar-se das práticas cotidianas; talvez não seja estritamente necessária uma carta de recomendação, um emprego formal, a satisfação de todos os pontos abordados nas definições das leis para que aquele que foge da miséria seja acolhido, sintá-se parte, participe. Aprenda conosco sobre nossos costumes e hábitos e nos ensine um pouco dos seus, num exercício de interculturalidade, em que o indivíduo não é simplesmente assimilado e sua história apagada, mas num ambiente em que as diferenças sejam respeitadas e, além disso, sejam fontes de crescimento, de enriquecimento do grupo.

Este olhar, que não é panorâmico, uma vez que há limites no âmbito da presente pesquisa, ainda que com tal limitação permite pensar na importância de debater o tema do refúgio econômico, o caso daqueles que não tem opção, não tem lugar na terra natal, não alcançam meios de sobrevivência para si e para a família e necessitam buscá-los em outras terras, passando pela dor da distância, das rupturas, da nova cultura, e muitas vezes pelo não acolhimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos migratórios assumiram diferentes faces ao longo da história da humanidade, no entanto, marcam todo o percurso. O movimento sempre se mostrou uma característica do homem, seja em busca de alimento, com o objetivo de conquistar territórios, no intuito de fugir dos mais diferentes perigos, conhecer novos lugares, viver aventuras e experiências, sobreviver.

Assim, entende-se que multifacetado é o fenômeno migração, em cada lugar do mundo e em cada momento histórico poderão ser encontrados caracteres diferentes a constituir o movimento de pessoas pelos mais diferentes espaços do globo, adaptando-se, aprendendo, ensinando, vivendo.

Ao desenvolver o presente estudo, a partir do objetivo de investigar o grupo de senegaleses no município de Rio Grande, Rio Grande do Sul buscou-se, primeiramente compreender o fenômeno de maneira ampla e geral para, só então, dedicar especial atenção ao caso local.

Quando se pensam os movimentos migratórios de maneira ampla um dos fatores que se destaca é a identidade, haja vista que o movimento e o contato com outras culturas levam a crises de identidade não apenas para o imigrante, mas também para os indivíduos que o acolhem. Um estrangeiro rompe com a banalidade do que é conhecido e certo e traz consigo novos elementos, novos costumes, o que pode causar tanto resistência a recebê-lo quanto indiferença com sua presença, maneiras de defender-se do desconhecido.

Nesse percurso, passa-se do conflito em torno da identidade para a complexa questão do pertencimento. Aquele que chega em uma nova terra anseia, sobretudo, pertencer; há um trauma, uma marca no indivíduo que deixa sua terra natal e mostra-se importante pensar o acolhimento, a hospitalidade na nova terra, as condições para que possa sentir-se parte.

Tornar-se parte de algo só se mostra possível a partir do reconhecimento. Ao longo do estudo de campo ficou evidenciada a importância do reconhecimento para o imigrante, é com orgulho, com alegria que os documentos são mostrados, que a possibilidade de permanência no Brasil é festejada e a carteira de trabalho figura como uma espécie de marco, de elemento definidor da condição do indivíduo e de suas boas intenções como trabalhador.

Assim é que o grupo de senegaleses, com relação ao status que recebem em território brasileiro, apresentam condição flutuante, pois entram no país e fazem uma solicitação de refúgio, o processo é longo e pode acontecer de, antes de ser concedido ou negado o refúgio, o indivíduo ter completado os dois anos de trabalho formal no país e obter, a partir disso, sua permanência, como trabalhador, não como refugiado.

A análise para concessão do refúgio é feita a partir dos termos da Convenção de Genebra, criada em momento histórico pós duas grandes guerras e que exigia cooperação dos Estados no tratamento daqueles indivíduos que necessitavam de ajuda internacional em face de perseguições políticas, religiosas, por sua raça, buscando abrigo em outros países.

A Convenção de Genebra tem lugar importante na história das migrações, pois constitui resposta necessária em um momento de grande movimentação de pessoas pelos motivos acima mencionados. No entanto, o decurso do tempo, as mudanças sociais, os processos globais fizeram com que a definição de refugiado da convenção não contemplasse os movimentos migratórios contemporâneos, que constam de outros elementos que não aqueles listados na definição clássica de refugiado.

Vale dizer que a definição clássica ainda é plenamente aplicável, pois o que motivou a redação do artigo primeiro da convenção não deixou de acontecer e ainda há contingentes populacionais em fuga pelos mesmos motivos ali expostos, contudo, há outros motivos, novos motivos que colocam o indivíduo na condição de solicitar ajuda internacional.

Diante desse quadro, fala-se em novas categorias de refúgio, dentre as quais figurariam os refugiados ambientais, aqueles cujo local de origem, por conta de desastres ambientais os mais variados não oferecem mais condições de vida segura e digna e, de outra parte, os refugiados econômicos ou refugiados da fome, cuja terra natal, em virtude da pobreza e de acentuados problemas socioeconômicos não oferece condições de vida, fazendo com que os indivíduos emigrem para sobreviver e não para melhorar de vida, o que os diferenciaria dos migrantes econômicos.

Sabe-se que o elemento vontade tem sido o parâmetro usado para diferenciar migrantes econômicos e refugiados. No caso dos refugiados econômicos, não há vontade, há necessidade de partir para outro local em busca de trabalho e de sustento para si e para a família.

Mesmo que acolhidas as novas categorias, ainda assim, esbarra-se em uma série de questões; a realidade não pode ser apreendida em regras, em classificações e dados os fatores múltiplos que marcam alguns fenômenos migratórios fala-se em migrações mistas, por envolverem elementos contidos em diferentes categorias.

Pela definição clássica, nem todos os senegaleses seriam compreendidos como refugiados, mas quando se pensam as novas categorias e uma perspectiva ampliada da definição de refugiado, entende-se que estariam ali abrigados. Alguns instrumentos consagram a versão ampliada a exemplo das declarações de Cartagena e da Organização de Unidade Africana por manifestarem o entendimento de que um novo cenário veio se desenhando no campo das migrações e este requer um pensamento novo e algumas outras respostas.

Nesse sentido, destaca-se a importância de que sejam desenvolvidas no âmbito acadêmico pesquisas sobre o tema no intuito de conhecer a realidade dos movimentos migratórios contemporâneos e, a partir desse conhecimento, discutir as características à luz das teorias e da legislação. O aumento do número de solicitações de refúgio no Brasil atesta a importância da discussão da temática.

O grupo de senegaleses em Rio Grande solicitou refúgio e sua busca no Brasil é por trabalho, por oportunidades que lhes permitam sobreviver e, ainda, enviar parte do dinheiro às famílias que dele necessitam no Senegal. No Senegal não há empregos e, quando há, os salários não são compatíveis com as funções; a fome, doenças, dificuldade de acesso à educação e à saúde marcam o país, causam sofrimento à população e, nesse cenário, uma possível alternativa é a emigração.

Os primeiros passos da pesquisa foram movidos pela indagação a respeito do que faria aquelas pessoas deixarem tudo o que lhes era conhecido para trás e partir para algo totalmente novo, num país diferente, com outros costumes, outras formas de viver, se relacionar e ver o mundo e, a maior dificuldade, um idioma estranho.

Ao longo da pesquisa, o contato não apenas com os dados, mas também com as emoções que afloravam em cada relato evidenciou que a viagem tão longa ocorreu porque não havia outro caminho, não havia possibilidades na terra natal e foi por isso que esposas, pais, mães e irmãos foram deixados, filhos nasceram sem que os pais pudessem conhecer, o lar ficou no Senegal, mas a possibilidade de sustentar a família estava no Brasil, estava muito longe e foi necessário coragem

para enfrentar a viagem e o desajustamento no novo local.

Rio Grande mostrou-se um local hospitaleiro, diversos moradores se dispuseram a ajudar, indústrias e empresas abriram suas portas para o trabalhador estrangeiro e, isso em conjunto, fez que com que os senegaleses se sentissem acolhidos no município. As diferenças culturais, em muitos momentos, formam uma barreira, pois, ao lado do acolhimento há um certo retraimento por parte do grupo pesquisado que acentua a todo tempo o foco, o interesse no trabalho, mas não a integração à comunidade local.

É possível que o que houve de mais rico na pesquisa não tenha sido dito neste trabalho, não possa ser traduzido em palavras. A emoção no olhar, a saudade de casa, o brilho nos olhos ao apresentar o documento de permanência são marcas que ficarão para sempre junto a esta pesquisadora. Mais do que um título a pesquisa deixou um traço de humanidade, de sensibilidade ao tocar o mundo do outro.

## REFERÊNCIAS

- APPIAH, Kwame Anthony. *Na casa de meu pai*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- BAENINGER, Rosana. Migrações contemporâneas no Brasil: desafios para as políticas sociais. In: PRADO, Erlan José Peixoto do & COELHO, Renata (orgs.). *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.
- BARRETO, Luis Paulo Teles Ferreira (org.). *Refúgio no Brasil: a proteção aos refugiados e seu impacto nas Américas*. ACNUR: Ministério da Justiça. Brasília, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. *Tempos Líquidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.
- BHABHA, Homi K. *Nuevas minorías, nuevos derechos – notas sobre cosmopolitismos vernáculos*. Buenos Aires: SigloVeintiuno Editores, 2013.
- BENHABIB, Seyla. *Los derechos de los otros: extranjeros, residentes y ciudadanos*. Barcelona: Gedisa, 2005.
- BELLO, Enzo. *A cidadania no constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2012.
- BERMAN, Marshal. *Tudo que é sólido desmancha no ar*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2007.
- BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 – Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).
- BRASIL. Lei nº 9474, de 22 de julho de 1997 – Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.
- BRASIL. Lei nº 6815, de 19 de agosto de 1980 – Define a situação jurídica do

estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

CASELLA, Paulo Borba. Refugiados. *Rev. Inf. Legisl.* Brasília. A. 21, n. 84, out./dez. 1984.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade. A era da informação: economia, sociedade e cultura.* Vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

COLOMBO, Marcelo. A vulnerabilidade do migrante trabalhador como instrumento para o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. PRADO, Erlan José Peixoto do & COELHO, Renata (orgs.). *Migrações e trabalho.* Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

Convenção de Genebra de 1951, Relativa ao Estatuto dos Refugiados – Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950.

Convenção da Organização de Unidade Africana, que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África – Adotada pela Conferência dos Chefes de Estado e do Governo quando da 6ª Sessão Ordinária, Adis-Abeba, em 10 de setembro de 1969.

COPELMAN, Dina. The immigrant experience: margin notes. *Mind&humaninteraction.* Vol. 4. Number 2. P. 76-82. April, 1993.

CUNHA, Maria Jandyra Cavalcanti. Memórias da migração: a identidade em pentimento. In: CUNHA, Maria Jandyra Cavalcanti (et. al.). *Migração e identidade: olhares sobre o tema.* São Paulo: Centauro, 2007.

DAMAZIO, Eloise da Silveira Petter. Descolonialidade e interculturalidade dos saberes político-jurídicos: uma análise a partir do pensamento descolonial. *Direitos culturais.* Vol. 4. nº 6, p. 109-122. Santo Ângelo: jan./jun. 2009.

D'ADESKY, Jacques. *Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil.* Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

DE LUCAS, Javier. Los inmigrantes como ciudadanos. In: *Gaceta Sindical: reflexión y debate*, nº 3, 2003, páginas 37-56. Disponível em: <[www.dialnet.urinioja.es](http://www.dialnet.urinioja.es)>. Acesso em 10 fev. 2010.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 1998.

Declaração de Cartagena – Adotada pelo Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados da América Central, México e Panamá, realizado em Cartagena, Colômbia, entre 19 e 22 de novembro de 1984.

Declaração e Programa de Ação do México de 2004 – Adotada durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados realizada na Cidade do México, México, nos dias 15 e 16 de novembro de 2004.

Declaração de Brasília: Rumo à Cidadania Sul-Americana – Adotada durante a XI Conferência Sul-Americana sobre Migrações realizada em Brasília, Brasil, nos dias 19 a 21 de outubro de 2011.

Declaração de Princípios do Mercosul sobre Proteção Internacional dos Refugiados – Adotada na Reunião de Ministros de Interior do Mercosul e Estados Associados realizada em Fortaleza, CE, no dia 23 de novembro de 2012.

DERANI, Cristiane. Refugiado ambiental. *Dicionário de direitos humanos*. Disponível em <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Refugiado+Ambiental>> Acesso em 4-10-2015 às 21h25min.

DERRIDA, Jacques. *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar Da Hospitalidade*. São Paulo: Escuta, 2003.

DUBET, François. *As desigualdades multiplicadas*. Ijuí, RS: Editora da Unijuí, 2003.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FERNANDES, Duval. O Brasil e a migração internacional no século XXI – noções introdutórias. In: PRADO, Erlan José Peixoto do & COELHO, Renata (orgs.).

*Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GREGORI, José. *Os cinquenta anos da Declaração Universal dos direitos humanos*. In: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung. Representação no Brasil. Centro de Estudos. Pesquisas nº 11. São Paulo, 1998. p. 23-28.

HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. Campinas: Loyola, 2005.

HASSE, Geraldo. “Meus caros pais”: uma trajetória migrante. In: CUNHA, Maria Jandyra Cavalcanti (et. al.). *Migração e identidade: olhares sobre o tema*. São Paulo: Centauro, 2007.

JAMESON, Fredric. *Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio*. 2 ed. São Paulo: Ática, 1997.

JESUS, Tiago Schneider de. *Um novo desafio ao direito: Deslocados/Migrantes ambientais. Reconhecimento, proteção e solidariedade*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul – UCS, 2009.

JIBRIN, Márcio. Migrações e psicologia. *O Visto*. Ano 3, n. 6. Setembro de 2015. p. 10-11.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.

KRISTEVA, Julia. *Estrangeiros para nós mesmos*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LEYVA, Pedro Acosta e WENCZENOVICZ, Thaís Janaína. *Imigrantes senegaleses e direitos humanos: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil*. Disponível em <<http://www.comparazionedirittocivil.it>> Acesso em 3.11.2015 às 21h40min.

LOURO, Esther. Um pedaço do Senegal no Rio Grande – primeira parte. *Jornal Agora*. Disponível em <<http://jornalagora.com.br/site/content/noticias/detalhe.php?e=&n74344>> Acesso em 3-11-2015 às 23h3min.

MARTES, Ana Cristina Braga. Velho tema, novos desafios – gestão pública da imigração. In: *Cadernos Adenauer X. Migração e Políticas Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009, p. 9-28.

MEMMI, Albert. *Retrato do colonizado precedido de retrato do colonizador*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MEMMI, Albert. *Retrato do descolonizado árabe-muçulmano e de alguns outros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MENEZES, Frederico Lucena de. Migração: uma perspectiva psicológica, uma leitura pós-moderna ou, simplesmente, uma visão preconceituosa. In: CUNHA, Maria Jandyra Cavalcanti (et. al.). *Migração e identidade: olhares sobre o tema*. São Paulo: Centauro, 2007.

MILESI, Rosita. *Migrantes e refugiados: proteção de seus direitos e resgate da dignidade humana*. Instituto de Migrações e Direitos Humanos. Disponível em <<http://migrante.org.br/textoseartigos.htm>> Acesso em 1.11.2015 às 16h1min.

MORALES, Luís Ignacio Román. Migração no México: tendências e consequências. In: *Cadernos Adenauer X. Migração e Políticas Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009, p. 43-68.

Organização das Nações Unidas. Relatório do Desenvolvimento Humano 2013. A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2013.

PINEDA, Sibyl. Tendências e consequências do fenômeno migratório – o caso da

Guatemala. In: *Cadernos Adenauer X. Migração e Políticas Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009, p. 29-42.

Projeto de Lei nº 5655, de 2009. Dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros do território nacional, o instituto da naturalização, as medidas compulsórias, transforma a Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 288, de 2013. Institui a Lei de Migração e regula a entrada de estrangeiros no Brasil.

Protocolo de 1967, Relativo ao Estatuto dos Refugiados – Convocação feita pela Resolução 1186 (XLI) de 18 de novembro de 1966 do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e pela Resolução 2198 (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966.

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2012. Altera os artigos 5º, 12 e 14 da Constituição Federal para estender aos estrangeiros direitos inerentes aos brasileiros e conferir aos estrangeiros com residência permanente no País a capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições municipais.

REDIN, Giuliana. *Direito de imigrar: direitos humanos e espaço público*. Florianópolis: Conceito, 2013.

ROMERO, Carlos Giménez. *Qué es lainmigración*. Barcelona: RBA Libros, 2003.

SAID, Edward. *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SAID, Edward. *Orientalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SANTIAGO, Silviano. *Uma literatura nos trópicos*. 2 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista de direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Imigração: a fronteira dos direitos humanos no século XXI. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, n. 5, outubro/2009, p. 181-185.

SILVA, César Augusto S. da. *A política migratória brasileira para refugiados (1988-2014)*. Curitiba: Íthala, 2015.

SILVA, Sidney Antônio da. Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus. PRADO, Erlan José Peixoto do & COELHO, Renata (orgs.). *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes & SILVA, Ana Paula Dittgen. Direitos humanos e novos direitos: um olhar para os movimentos migratórios. In: COELHO, Luiz Fernando; ALVES, Roseli Teresinha Michaloski; ROCHA, Salete Casali (coords.). *Direitos humanos e novos direitos na contemporaneidade*. Francisco Beltrão, PR: Grafisul, 2014.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes & KRETZMANN, Carolina Giordani. *Multiculturalismo e diversidade cultural: comunidades tradicionais e a proteção do patrimônio comum da humanidade*. No prelo.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. *Migração e racismo ambiental: um olhar para a (in) sustentabilidade e para a (sub) cidadania*. No prelo.

SPRANDEL, Marcia Anita. Marcos legais e políticas migratórias no país. In: PRADO, Erlan José Peixoto do & COELHO, Renata (orgs.). *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

SPIVAK, GayatriChakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG, 2010.

STEVENS, Cristina MariaTeixeira. Imagi-Nações: literatura e identidades migrantes. In: CUNHA, Maria Jandyra Cavalcanti (et. al.). *Migração e identidade: olhares sobre o tema*. São Paulo: Centauro, 2007.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TEDESCO, João Carlos e GRZYBOVSKI, Denize. Senegaleses no norte do Rio Grande do Sul: integração cultural, trabalho e dinâmica migratória internacional. *Revista Espaço Pedagógico*, vol. 18, n. 2, Passo Fundo, jul./dez, 2011.p. 336-55.

TORALLES, Eduarda. Como vivem os senegaleses que estão em Rio Grande. *Jornal Agora*. Disponível em <<http://jornalagora.com.br/site/content/noticias/detalhe.php?e=3&n=60058>> Acesso em 3-11-2015 às 23h59min.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da proteção internacional dos direitos humanos no limiar do século XXI. *Rev. Bras. Polít. Int.* 40, 1: 167-177, 1997.

VETRANO, Nicola. O papel do Estado e das organizações sociais na preservação dos Direitos Humanos do trabalhador migrante. PRADO, Erlan José Peixoto do & COELHO, Renata (orgs.). *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.